

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 221

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

**Art. 221.** A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:00047 DT REC:19/03/87**

**Autor:**

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

**Texto:**

SUGERE COMPETIR À UNIÃO EXPLORAR, MEDIANTE CONCESSÃO, OS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CABENDO AO CONGRESSO NACIONAL ESTABELECEER LEGISLAÇÃO QUE DETERMINE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO REPRESENTATIVO DOS VÁRIOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE QUE SE ENCARREGARÁ DA APLICAÇÃO DE NORMAS ÉTICAS NESSES MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA.

**SUGESTÃO:02408 DT REC:30/04/87**

**Autor:**

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

**Texto:**

SUGERE QUE AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SEJAM OBRIGADAS A DESTINAR 30 MINUTOS DE SUA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA PARA A EDUCAÇÃO, SOB A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

**SUGESTÃO:02494 DT REC:30/04/87**

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

**Autor:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

**Texto:**

SUGERE QUE OS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO FIQUEM OBRIGADOS A INCLUIR UM MÍNIMO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DE MÚSICA BRASILEIRA EM SUA PROGRAMAÇÃO.

**SUGESTÃO:04177 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

**Texto:**

SUGERE NORMA QUE PROÍBA A VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES OU IMAGENS, PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA, QUE ATENDEM CONTRA OS VALORES MORAIS, ESPIRITUAIS OU CULTURAIS DA COMUNIDADE NEGRA, OU DE QUALQUER SEGMENTO RACIAL OU RELIGIOSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA.

**SUGESTÃO:05029 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

JÚLIO CAMPOS (PFL/MT)

**Texto:**

SUGERE QUE SEJA ESTABELECIDADA A OBRIGATORIEDADE DA DIFUSÃO DE UM MÍNIMO DE 25% DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA POR TODAS AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE EMISSORAS DE RÁDIO E TV.

**SUGESTÃO:06376 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE QUE A UNIÃO RESERVE, PRIORITARIAMENTE, PARA AS ENTIDADES COMUNITÁRIAS, EDUCACIONAIS, SINDICAIS, CULTURAIS, POLÍTICO-PARTIDÁRIAS E DE PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO OS CANAIS E FREQUÊNCIAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DE SUAS CONCESSÕES.

**SUGESTÃO:06832 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE QUE A LEGISLAÇÃO DETERMINE AS DIRETRIZES BÁSICAS DA POLÍTICA CULTURAL DO PAÍS, E SEJÁ DADA MAIOR ÊNFASE À CULTURA ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

**SUGESTÃO:07260 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

**Texto:**

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE O TEMPO E A PROGRAMAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

**SUGESTÃO:07909 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

FURTADO LEITE (PFL/CE)

**Texto:**

SUGERE QUE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA SEJAM OBRIGADOS A VEICULAR PROGRAMAS DIÁRIOS QUE CONTRIBUAM PARA O FORTALECIMENTO DEMOCRÁTICO E O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA.

**SUGESTÃO:07985 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

FLÁVIO ROCHA (PFL/RN)

**Texto:**

SUGERE QUE OS SERVIÇOS DE RADIOTELEDIFUSÃO DEDIQUEM 30% DE SEU HORÁRIO A PROGRAMAÇÃO REGIONAL.

**SUGESTÃO:09212 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

**Texto:**

SUGERE QUE A EXPLORAÇÃO DE CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO POR PARTICULARES FIQUE CONDICIONADA À DESTINAÇÃO DE DUAS HORAS DIÁRIAS PARA PROGRAMAS EDUCATIVOS.

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação está disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b)

## 3 – Subcomissões temáticas

### SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII B

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F –	<b>Art. 44</b> (Art. 17.b) - O Conselho Nacional de Comunicação, com a atribuição de

Substitutivo do relator	<p>estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos, observará os seguintes princípios:</p> <p>I - complementaridade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão;</p> <p>II - prioridade a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas na exploração dos serviços concedidos;</p> <p>III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;</p> <p>IV - pluralidade e descentralização, vedada a concentração da propriedade dos meios de comunicação;</p> <p>Parágrafo único - A lei disporá sobre a instituição, composição, competência, autonomia, vinculação administrativa e recursos necessários ao funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p><b>Nota:</b> os dois substitutivos apresentados pelo Relator foram rejeitados pelos demais membros da Comissão. Consulte o volume 206, disponível na página da Comissão, no endereço eletrônico abaixo.</p> <p>Consulte na 5ª reunião extraordinária da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a votação da redação final dos Substitutivos. Publicação: DANC, 4/8/1987, suplemento, a partir da p. 173, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8</a></p>

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p><b>Art. 408</b> - A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos, definida em lei, observará os seguintes princípios:</p> <p>I - complementaridade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão;</p> <p>II - prioridade a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas na exploração dos serviços concedidos;</p> <p>III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;</p> <p>IV - pluralidade e descentralização.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
FASE L – Projeto	<p><b>Art. 403</b> - A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros</p>

de Constituição	<p>meios eletrônicos, definida em lei, observará os seguintes princípios:</p> <p>I - complementaridade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão;</p> <p>II - prioridade a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;</p> <p>III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;</p> <p>IV - pluralidade e descentralização.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 38. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p><b>Art. 291</b> - As emissoras de rádio e televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:</p> <p>I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;</p> <p>II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade; e</p> <p>III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal.</p> <p>§ 1º - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.</p> <p>§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica. São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão, que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência.</p> <p>§ 3º - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.</p> <p>§ 4º - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.</p> <p>§ 5º - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 98. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p><b>Art. 250</b> - As emissoras de rádio e televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:</p> <p>I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;</p> <p>II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural e artística;</p> <p>III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal;</p> <p>Nota: os Capítulos: V - Da Comunicação Social; VI - Do Meio Ambiente; VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso e VIII - Dos Índios não foram votados na Comissão de Sistematização, devido à rejeição de um requerimento de prorrogação da reunião. Votação nº 488.</p> <p><a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte DANC (Suplemento C), de 27/01/1988</a>, a partir da p. 2251.</p>

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<p><b>Art. 257.</b> As emissoras de rádio e televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:</p> <p>I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;</p> <p>II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural e artística;</p> <p>III - complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02044, art. 252.</p> <p>Discussão e votação:</p> <p>Requerimento de fusão de emendas e destaques, que foi votado como texto substitutivo à emenda do Centrão. A fusão foi votada e aprovada.</p> <p>Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/5/1988</a>, a partir da p. 10727.</p>
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p><b>Art. 224.</b> A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:</p> <p>I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;</p> <p>II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;</p> <p>III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;</p> <p>IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p><b>Art. 220.</b> A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:</p> <p>I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;</p> <p>II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;</p> <p>III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;</p> <p>IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

## 7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p> <p>Na Comissão de Redação, foi discutido novo texto para o caput do art. 220. Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/9/1988, Supl. B</a>, p. 19.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p><b>Art. 221.</b> A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:</p> <p>I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;</p> <p>II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;</p> <p>III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;</p> <p>IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.</p>

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

### FASE B

#### EMENDA:00047 NÃO INFORMADO

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

**Texto:**

No capítulo: "Da Comunicação"

Inclua-se os seguintes Artigos:

"Art. Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 70% (setenta por cento) deverá ser ocupado por programação de origem inquestionavelmente nacional.

Art. Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação produzida localmente por essas emissoras, destinadas a divulgar os valores

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)



culturais e regionais.

Art. Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de vinte por cento (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação destinada a divulgar artistas nacionais inéditos.

Art. O não cumprimento do disposto nos artigos , , e será penalizado na forma da lei, inclusive com a cassação da concessão de exploração do canal de rádio ou de televisão."

**Justificativa**

Não constitui novidade o fato de que as emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional reproduzem, hoje, uma verdadeira avalanche de programação estrangeira, seja através de filmes, música, noticiário e programas variados, em detrimento de conteúdos genuinamente brasileiros. É desta e de muitas outras formas que os elementos culturais estrangeiros penetram no Brasil, formando gerações e gerações que acreditam que nada do que é feito no País tenha qualquer valor. Cria-se um mundo fantasioso nas mentes das pessoas, que se presta muito adequadamente à colonização concreta, essa feita pela via econômica e social, com o pleno consentimento dessas mesmas pessoas, psicologicamente preparadas para julgar que tudo o que vem do estrangeiro é melhor que o nacional.

Assim, a presente Sugestão tem o objetivo de procurar estancar essa invasão cultural tão maléfica para a vida brasileira, de forma a assegurar que não se destrua a identidade nacional, pela via da extinção de seus valores culturais.

Da mesma forma, pretendemos que parte da programação das emissoras de rádio e televisão seja produzida localmente, de modo a gerar mercado de trabalho para os profissionais do setor, e para que o conteúdo dessa programação se destine à preservação e divulgação da cultura e da arte regionais.

Finalmente, desejamos, com a presente proposta assegurar espaço aos artistas brasileiros iniciantes, que, hoje submetidos à máquina da indústria cultural, só conseguem criar e exhibir seu talento se se condicionarem a aviltamentos de todas as formas, desde a prostituição até a submissão a contratos leoninos, que só reservam lucros aos empresários do setor.

**Parecer:**

Repetido, por ser objeto de lei ordinária.

**EMENDA:00062 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

Inclua-se, onde couber, ao anteprojeto do relator, o seguinte artigo:

"Art. As emissoras de rádio e televisão reservarão, pelo menos, 70% (setenta por cento) da sua programação diária para programas nacionais, que deverão ser produzidos prioritariamente por fontes diferentes, seguindo normas a serem baixadas pelo Conselho Nacional de Comunicação.

**Justificativa**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

Rejeitada, por ser objeto de lei ordinária.

**EMENDA:00120 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

**Texto:**

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os seguintes:

"Art. As emissoras de televisão são obrigadas a incluir na sua programação um mínimo de 30% de programas produzidos e emitidos na sua área de alcance.

Art. As emissoras de televisão só poderão difundir um limite máximo de até 20% de programas não produzidos no País.

Art. As emissoras de rádio ficam obrigadas a divulgar um mínimo de 50% de músicas brasileiras."

**Justificativa**

A inclusão desses dispositivos no texto constitucional contribuirá para restringir a ação monopolista dos meios de comunicação, ampliar as possibilidades do mercado de trabalho nacional e proteger a cultura e a produção nacionais.

**Parecer:**

Rejeitada, por ser objeto de lei ordinária.

---

## FASE E

### EMENDA:00245 PREJUDICADA

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

**Texto:**

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os seguintes:

Art. - As emissoras de televisão são obrigadas a incluir na sua programação um mínimo de 30% de programas produzidos e emitidos na sua área de alcance.

Art. - As emissoras de televisão só poderão difundir um limite máximo de até 20% de programas não produzidos no país.

Art. - As emissoras de rádio ficam obrigadas a divulgar um mínimo de 50% de músicas brasileiras.

**Justificativa**

A inclusão desses dispositivos no texto constitucional contribuirá para restringir a ação monopolista dos meios de comunicação, ampliar as possibilidades do mercado de trabalho nacional e proteger a cultura e a produção nacionais.

**Parecer:**

Prejudicada.  
Por se tratar de matéria que deverá ser objeto de Lei Ordinária.

**EMENDA:00435 PREJUDICADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

**Texto:**

No Capítulo: "Da Ciência e Tecnologia e da Comunicação"

Inclua-se os seguintes Artigos:

Art. - Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 70% (setenta por cento) deverá ser ocupado por programação de origem inquestionavelmente nacional.

Art. - Do tempo diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação produzida localmente por essas emissoras, destinada a divulgar os valores culturais regionais.

Art. - Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação destinada a divulgar artistas nacionais inéditos.

Art. - O não cumprimento do disposto nos artigos, e será penalizado na forma da lei, inclusive com a cassação da concessão de exploração do canal de rádio ou de televisão.

**Justificativa**

Não constitui novidade o fato de que as emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional reproduzem, hoje, uma verdadeira avalanche de programação estrangeira, seja através de filmes, música, noticiário e programas variados, em detrimento de conteúdos genuinamente brasileiros. É desta e de muitas outras formas que os elementos culturais estrangeiros penetram no Brasil, formando gerações e gerações que acreditam que nada do que é feito no País tenha qualquer valor. Cria-se um mundo fantasioso nas mentes das pessoas, que se presta muito adequadamente à colonização concreta, essa feita pela via econômica e social, com o pleno consentimento dessas mesmas pessoas, psicologicamente preparadas para julgar que tudo o que vem do estrangeiro é melhor que o nacional.

Assim, a presente Sugestão tem o objetivo de procurar estancar essa invasão cultural tão maléfica para a vida brasileira, de forma a assegurar que não se destrua a identidade nacional, pela via da extinção de seus valores culturais.

Da mesma forma, pretendemos que parte da programação das emissoras de rádio e televisão seja produzida localmente, de modo a gerar mercado de trabalho para os profissionais do setor, e para que o conteúdo dessa programação se destine à preservação e divulgação da cultura e da arte regionais.

Finalmente, desejamos, com a presente proposta assegurar espaço aos artistas brasileiros iniciantes, que, hoje submetidos à máquina da indústria cultural, só conseguem criar e exhibir seu talento se se condicionarem a aviltamentos de todas as formas, desde a prostituição até a submissão a contratos leoninos, que só reservam lucros aos empresários do setor.

**Parecer:**

Prejudicada.  
Por ser matéria de lei ordinária.

**EMENDA:00441 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

**Texto:**

Com base no § 2o, do art. 14, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão, onde couber, da seguinte Norma Constitucional:

Art. - São princípios básicos do exercício da atividade da comunicação social no País:

I - a livre circulação de informações;

II - o respeito à verdade e à pluralidade de opiniões;

III - o imediato direito de resposta;

IV - a promoção da cultura nacional e o incentivo à regionalização da produção artística e intelectual;

V - a garantia da pluralidade dos meios de comunicação, ausência de monopólio e livre competição entre as concessionárias do serviço de radiodifusão;

VI - a reserva a entidades educativas, comunitárias e culturais de canais para exploração dos serviços de radiodifusão.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicações:

I - supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de radiodifusão e propor políticas e medidas com base nos princípios do artigo (anterior);

II - outorgar, ad referendum do Congresso Nacional, concessões para exploração dos serviços de radiodifusão e sistemas de geração e distribuição de áudio, imagens e dados, bem como decidir sobre suas renovações;

III - representar ao Poder Judiciário nos casos de descumprimento da legislação.

§ Único - As concessões serão de quinze anos para televisão e de dez anos para rádio, e só poderão ser cassadas por sentença fundada no Poder Judiciário.

**Justificativa**

O atual sistema de outorga de concessões para a exploração dos serviços de radiodifusão no País é hoje condenado de forma unânime pela sociedade, pelos empresários e por profissionais do setor, na medida que concentra a definição em mãos do Poder Executivo, em desacordo com a relevante tarefa que os meios de comunicação social cumprem.

É preciso alterar este quadro, permitindo que as concessões se dêem por processo mais participativo e democrático.

Tal é o objetivo da proposta ora apresentada à Assembleia Nacional Constituinte. Por ela, cria-se o Conselho Nacional de Comunicação, encarregado de propor políticas para o setor e outorgar as concessões, bem como representar ao Poder Judiciário nos casos em que possa haver revogação das concessões, dando fim a um sistema arbitrário em que o poder concedente era, por igual, poder para revogar as permissões.

**Parecer:**

Acatada Parcialmente.

---

## **FASE G**

### **EMENDA:00225 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

**Texto:**

Dê-se ao Artigo 44 e seus incisos a seguinte redação:

Artigo 44 - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com a atribuição de propor ao Congresso Nacional, políticas nacionais de comunicação nas áreas de radiodifusão e outros meios eletrônicos, supervisionar e fiscalizar sua execução, atendidos os seguintes princípios.

I - Promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, asseguradas a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;

II - Garantia da pluralidade e descentralização, vedada a concentração da propriedade dos meios de comunicação;

III - Prioridade a entidades educativas, culturais e outros sem fins lucrativos na concessão de canais e exploração de serviços.

**Justificativa**

Emenda sem justificação.

**Parecer:**

Acatada parcialmente.

### **EMENDA:00466 PREJUDICADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

**Texto:**

Emenda

Incluem-se no Capítulo II do substitutivo, Título da Comunicação, os seguintes artigos:

Art. - As emissoras de televisão são obrigadas a incluir na sua programação um mínimo de 30% de programas produzidos e emitidos na sua área de alcance.

Art. - As emissoras de televisão só poderão difundir um limite máximo de até 20% de programas

não produzidos no país.

Art. - As emissoras de rádio ficam obrigadas a divulgar um mínimo de 50% de músicas brasileiras.

**Justificativa**

A inclusão desses dispositivos no texto constitucional contribuirá para restringir a ação monopolista dos meios de comunicação, ampliar as possibilidades do mercado de trabalho nacional e proteger a cultura e a produção nacionais.

**Parecer:**

Prejudicada por ser objeto de decisão do C.N.C.

**EMENDA:00486 PREJUDICADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

**Texto:**

DO CAPÍTULO: "DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO"

Inclua-se os seguintes itens no art. 44:

- Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 70% (setenta por cento) deverá ser ocupado por programação de origem inquestionavelmente nacional.

- Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação produzida localmente por essas emissoras, destinada a divulgar os valores culturais regionais.

- Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação destinada a divulgar artistas nacionais inéditos.

O não cumprimento do disposto nos artigos , e estará penalizado na forma da lei, inclusive com a cassação da concessão e exploração do canal de rádio ou televisão.

**Justificativa**

Não constitui novidade o fato de que as emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional reproduzem, hoje, uma verdadeira avalanche de programação estrangeira, seja através de filmes, música, noticiário e programas variados, em detrimento de conteúdos genuinamente brasileiros. É desta e de muitas outras formas que os elementos culturais estrangeiros penetram no Brasil, formando gerações e gerações que acreditam que nada do que é feito no País tenha qualquer valor. Cria-se um mundo fantasioso nas mentes das pessoas, que se presta muito adequadamente à colonização concreta, essa feita pela via econômica e social, com o pleno consentimento dessas mesmas pessoas, psicologicamente preparadas para julgar que tudo o que vem do estrangeiro é melhor que o nacional.

Assim, a presente Sugestão tem o objetivo de procurar estancar essa invasão cultural tão maléfica para a vida brasileira, de forma a assegurar que não se destrua a identidade nacional, pela via da extinção de seus valores culturais.

Da mesma forma, pretendemos que parte da programação das emissoras de rádio e televisão seja produzida localmente, de modo a gerar mercado de trabalho para os profissionais do setor, e para que o conteúdo dessa programação se destine à preservação e divulgação da cultura e da arte regionais.

Finalmente, desejamos, com a presente proposta assegurar espaço aos artistas brasileiros iniciantes, que, hoje submetidos à máquina da indústria cultural, só conseguem criar e exhibir seu talento se se condicionarem a aviltamentos de todas as formas, desde a prostituição até a submissão a contratos leoninos, que só reservam lucros aos empresários do setor.

**Parecer:**

Prejudicada por tratar-se de matéria que será objeto de lei ordinária.

**EMENDA:00812 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOACI GÓES (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda substitutiva do Artigo 44.

O Conselho Nacional de Comunicação, com atribuição de outorgar concessões de rádio e televisão e de estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos, observará os seguintes princípios:

- I - complementaridade dos sistemas públicos, privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão;
- II - prioridade e finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas na exploração dos serviços concedidos;
- III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;
- IV - pluralidade e descentralização, vedada a concentração da propriedade dos meios de comunicação;

Parágrafo Único - O Conselho Nacional de Comunicação será integrado por quinze membros brasileiros, natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo: três (3) representantes das entidades empresariais, três (3) de entidades profissionais da área de comunicação, um (1) representante do Ministério das Comunicações, dois (2) representantes da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, um (1) representante da Comunidade Científica, um (1) representante de instituição universitária, e um (1) representante da área de criação cultural. O Congresso Nacional designará as entidades representadas no Conselho as quais elegerão seus respectivos representantes para um mandato de dois anos vedadas as reeleições.

**Justificativa**

Emenda sem justificção.

**Parecer:**

Acatada parcialmente.

---

## FASES J e K

### EMENDA:01870 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo V, Título IX

Inclua-se no capítulo V, Título IX do

anteprojeto, um artigo com a seguinte redação:

"art. - As emissoras de televisão são obrigadas a incluir na sua programação um mínimo de 30% de programas produzidos e emitidos na sua área de alcance e só poderão difundir um limite máximo de até 20% de programas não produzidos no país."

**Justificativa**

A inclusão desses dispositivos no texto constitucional contribuirá para restringir a ação monopolista dos meios de comunicação, ampliar as possibilidades do mercado de trabalho nacional e proteger a cultura e a produção nacionais.

---

## FASE M

### EMENDA:00503 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 403

Acrescenta-se ao artigo 403 um parágrafo com

a seguinte redação:

"A lei regulará as redes nacionais de rádio e televisão de forma a impedir a concentração de canais, o monopólio ou oligopólio de emissões de som e imagens e a garantir a afirmação dos recursos e valores culturais das comunidades."

**Justificativa**

Em matéria de tanta importância, que diz de perto com os valores culturais, a Constituição não pode omitir-se e deve dispor com a maior clareza.

**Parecer:**

Acatada parcialmente no mérito.

Pela aprovação parcial.

### EMENDA:00616 REJEITADA



**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 403

Inclua-se no art. 403 do anteprojeto o inciso V.

Art. 403.....

V - Função social e ética do rádio e da televisão.

**Justificativa**

A sugestão da Comissão Afonso Arinos que cria o Conselho de Comunicação Social para substituir o arbítrio do Ministro das Comunicações na outorga de concessão ou autorização de serviço de rádio e televisão e estabelecer critérios, para a participação comunitária, da função social e ética do rádio e da televisão, acrescentamos um parágrafo segundo o qual as decisões do Conselho serão enviadas à Câmara dos Deputados para referendo.

Consideramos que a decisão política deve ser tomada pelo Legislativo, através de uma das suas casas.

**Parecer:**

Acredita-se que a intenção esteja contemplada nos três incisos anteriores.  
Pela rejeição.

**EMENDA:00698 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 403

Inclua-se no art. 403 do anteprojeto o inciso V.

Art. 403 .....

V - Fundação social e ética do rádio e da televisão.

**Justificativa**

A justificativa da Comissão Afonso Arinos que cria o Conselho de Comunicação Social para substituir o arbítrio do Ministro das Comunicações na outorga de concessão ou autorização de serviço de rádio e televisão e estabelecer critérios, para a participação comunitária, da função social e ética do rádio e da televisão, acrescentamos um parágrafo segundo o qual as decisões do Conselho serão enviadas à Câmara dos Deputados para referendo.

Consideramos que a decisão política deve ser tomada pelo legislativo, através de uma das suas casas.

**Parecer:**

Acredita-se que essa função esteja subsumida nos três primeiros princípios.  
Pela rejeição.

**EMENDA:00733 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Item I do Art. 403, após a palavra:  
"sistemas".

Suprimir a palavra: "público".

nova redação: I - Complementaridade dos sistemas privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão.

**Justificativa**

Até hoje apenas 2 itens compunham o universo da radiodifusão o privado e o estatal. O item I do Art. 903 acrescenta mais um – o público – aparentemente redundante, mas que, na realidade, pode ser o “motivo” para posterior reivindicação da criação de um novo sistema de radiodifusão via legislação ordinária. Esse novo sistema atenderia aos diversos grupos comunitários que ganhariam capacidade de influir na formação da opinião pública – contornando os canais atualmente existentes – e ganhando com isso formidável poder político. Nada impede, entretanto, que esses grupos comunitários se habilitem a um canal de radiodifusão na qualidade de grupo privado, isto é, sem acesso e subvenções e subsídios oficiais, ou prioridades de concessão.

**Parecer:**

A intenção dos três sistemas é democratizar o acesso aos meios de comunicação.  
Pela rejeição.

**EMENDA:00734 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

No artigo 403, item I, após a palavra:  
"sistemas".

Suprimir a palavra: "público".

Nova redação: Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão, e na forma que a lei determinar, pelos sistemas privado e estatal.

**Justificativa**

A palavra “público” é redundante e contribui para tornar o texto, no mínimo, menos claro. Essa palavra também pode justificar a criação de um novo segmento de radiodifusão, via lei ordinária, destinado a vocalizar pressões políticas de grupos comunitários capazes de influir na formação da opinião pública – contornando a legislação que hoje regula a radiodifusão – e ainda ser beneficiado pelas isenções de que gozam as iniciativas de caráter público.

**Parecer:**

A intenção dos três sistemas é a de democratizar o acesso aos meios de comunicação.  
Pela rejeição.

**EMENDA:00738 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprimir o Art. 403 - "Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão, e na

forma que a lei determinar, pelos sistemas público, privado e estatal".

**Justificativa**

O Art. 412 é, aparentemente, apenas classificatório quando define os sistemas em três categorias: público, privado e estatal, dos aparentemente redundantes. A redundância, entretanto, é somente aparente, uma vez que cria mais um sistema até então inexistente – o público.

Esse sistema público, diferente do estatal, seria criado pela legislação ordinária e destinado a vocalizar as pressões políticas de grupos minoritários e de forma privilegiada e independentemente da política governamental.

**Parecer:**

Entende diferentemente o Relator.  
Pela rejeição.

**EMENDA:01103 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Artigo 403, Caput  
Suprima-se a locução "nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos" do caput do artigo 403 do anteprojeto, passando a ter a seguinte redação:

Art. 403 - A política nacional de comunicação, definida em lei, observará os seguintes princípios:

**Justificativa**

A supressão visa dar uma redação mais técnica ao dispositivo, excluindo aquilo que já está subentendido.

**Parecer:**

A emenda fica prejudicada pela alteração dada aos artigos, sem ferir, no entanto, o mérito.  
Pela prejudicialidade.

**EMENDA:01104 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Supressiva Aditiva

Dispositivo emendado: Artigo 403, I  
a) Suprima-se a palavra "estatal";  
b) substitua-se a vírgula pelo "e", entre as palavras público, privado;  
c) acrescente-se a palavra permissão, antecedida de uma vírgula, após a palavra concessão, tudo no inciso I, do artigo 408, passando a ter a seguinte redação:

Art. 403 - .....

I - complementariedade dos sistemas públicos e privado na concessão, permissão e exploração dos serviços de radiodifusão.

**Justificativa**

A palavra estatal retrata a mesma ideia a conceito de público. Inclui-se a permissão por se tratar de outras formas de delegação do serviço, conforme previsto no capítulo examinado. As demais alterações são de ordem redacional.

**Parecer:**

É nova a distinção entre "público" e "estatal". Ela permite que as três modalidades garantam acesso aos meios de comunicação a todos os segmentos da sociedade. Pela rejeição.

**EMENDA:01105 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Artigo 403, IV

Suprimir o inciso IV do artigo 403 do anteprojeto.

**Justificação**

A ideia já está contida no parágrafo único do artigo 404.

**Parecer:**

Acatada na íntegra.

Pela aprovação.

**EMENDA:01138 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

**Texto:**

Emenda Supressiva.

Dispositivo emendado: artigo 403.

Suprima-se o art. 403 do anteprojeto.

Renumerem-se os demais.

**Justificativa**

Face a redundância do artigo 402 se comparado com o artigo 100, Inciso XIV, e a injustificável minimização do Congresso Nacional, que ficaria subordinado a representação de menor hierarquia, descabe por completo o artigo em causa.

Ademais, tudo quanto nele é tratado é de alçada da legislação ordinária. Impróprio em preceito constitucional.

**Parecer:**

A explicitação é necessária, neste capítulo.

Pela rejeição.

**EMENDA:01219 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: artigo 403

- Suprimir o artigo 403 do anteprojeto de Constituição.

**Justificativa**

Trata-se de dispositivo, cujo conteúdo se presta para a lei, sobre tudo, da forma didática como é apresentado.

Se estamos considerando o anteprojeto como um todo, muito minucioso, imaginemos que este dispositivo supera em muito. Não é assunto, a nosso ver, para um texto constitucional.

**Parecer:**

É de natureza constitucional a matéria que regula, através de princípio, as relações do Estado com a sociedade. Acredita-se que seja este o caso do presente artigo.

Pela rejeição.

**EMENDA:01491 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 403:

Inclua-se no artigo 403 do Anteprojeto o seguinte parágrafo único:

Art. 403 - .....

Parágrafo único. A cassação das concessões e a perempção delas somente se efetivarão por decisão definitiva do Poder Judiciário.

**Justificativa**

Se a outorga de concessão deve ser referendada pelo Poder Legislativo (art. 99, XIV), dentro do espírito da Constituição de estabelecer “freios e contra pesos”, a retomada da delegação, por qualquer de suas formas, deve ficar subordinada ao Poder Judiciário.

**Parecer:**

Acatada parcialmente no mérito.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:02491 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 403 e respectivos Incisos do Projeto.

**Justificativa**

A doutrina da tripartição do poder, historicamente acolhida em todos os textos constitucionais brasileiros, ainda agora adotada no Anteprojeto da Comissão de Sistematização, foi concedida com um nítido acento anti-hierárquico. É base filosófica do princípio da separação dos poderes que a atividade política, entendida como formulação de programas, é integralmente admitida na esfera do Legislativo, parcialmente tolerada no âmbito do Executivo e totalmente vedada ao Judiciário.

A formulação de todas as políticas nacionais, em qualquer – área afeta à Administração Pública, é privativa do Legislativo, constitui seu núcleo teológico principal, sua finalidade básica. Esse conceito tem aplicabilidade semelhante, tanto nos sistemas presidencialistas como nos parlamentares.

A Constituição, portanto, desde que observado o pressuposto da tripartição do poder, não pode subtrair do Legislativo uma atribuição que é intrinsecamente sua, como, reiterar-se, a de formular todas as políticas nacionais, dentre as quais, como é óbvio, a que diz respeito à comunicação. Ora, se o texto do projeto declara (Art. 54, Inciso XXIII "d") que compete à União legislar sobre telecomunicação e sendo o Legislativo o único órgão da União dotado de competência para produzir leis, fica evidente que o Artigo 403 aludido encerra uma contradição lógica, na medida em que limita, condiciona, baliza, enfim, restringe a capacidade essencial do Legislativo que é a de formular, na ordem jurídica, as políticas nacionais de competência da União, em nome do povo.

**Parecer:**

Entende de forma diversa o Relator, concedendo em alterar a posição que os incisos aparecem no texto.

**EMENDA:02822 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 403 - inciso III

Acrescentar ao inciso III do artigo 403, a seguinte expressão:

-"sendo obrigatório, para as empresas afiliadas, ou mesmo integrantes da própria Rede, a utilização de recursos humanos locais em, pelo menos, 20% da programação.

**Justificativa**

O inciso III só terá consistência se for explicitada a chamada "regionalização da produção cultural."

**Parecer:**

A busca de concisão não permite ao texto constitucional as explicitações desejadas, que ficam, no entender do relator, reservadas para a legislação infraconstitucional.

**EMENDA:04121 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado; Art. 403.

Dê-se ao Art. 403 do Anteprojeto da

Constituição a seguinte redação:

"Art. 403 - Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regimes de concessão e na forma que a lei determinar, por entidades privadas, exceto no tocante às atividades puramente culturais, que podem ser executadas pelo setor público."

**Justificativa**

Dada a enormidade de suas tarefas e sua crônica falta de recursos não deve o governo competir nos serviços de radiodifusão e outros meios eletrônicos, exceto para propósitos estritamente culturais.

**Parecer:**

Acatada no seu mérito, no princípio que estabelece a complementaridade dos sistemas público,

privado e estatal.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:04345 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 403

Suprima-se o art. 403 do Projeto de Constituição.

**Justificativa**

Não é cabível a imposição de “Políticas” a nível de Constituição.

Ademais os princípios referidos implicam na crescente intromissão do Estado na área de radiodifusão, não só pela determinação de fazer-se uma lei a respeito, mas também pela antecipação de princípios – mal definidos, como “complementaridade” (que quer dizer?) entre os sistemas “político” (que quer dizer?), privado e estatal.

**Parecer:**

Entende diversamente a matéria este Relator.

Pela rejeição.

**EMENDA:05717 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: artigo 403

- Suprimir o artigo 403 do Projeto de Constituição.

**Justificativa**

Trata-se de dispositivo, cujo conteúdo se presta para a lei, sobre tudo, da forma didática como é apresentado.

Se estamos considerando o anteprojeto como um todo, muito minucioso, imaginemos que este dispositivo supera em muito. Não é assunto, a nosso ver, para um texto constitucional.

**Parecer:**

A explicitação de princípios que regulem as relações do Estado com os diversos segmentos da sociedade é, sem dúvida, matéria constitucional.

Pela rejeição.

**EMENDA:06306 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

**Texto:**

Item I do Art. 403, após a palavra:

"sistemas".

Suprimir a palavra: "público".

Nova redação: I - Complementaridade dos

sistemas privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão.

**Justificativa**

Até hoje apenas 2 itens compunham o universo da radiodifusão o privado e o estatal. O item I do Art. 903 acrescenta mais um – o público – aparentemente redundante, mas que, na realidade, pode ser o “motivo” para posterior reivindicação da criação de um novo sistema de radiodifusão via legislação ordinária. Esse novo sistema atenderia aos diversos grupos comunitários que ganhariam capacidade de influir na formação da opinião pública – contornando os canais atualmente existentes – e ganhando com isso formidável poder político. Nada impede, entretanto, que esses grupos comunitários se habilitem a um canal de radiodifusão na qualidade de grupo privado, isto é, sem acesso e subvenções e subsídio oficiais, ou prioridades de concessão.

**Parecer:**

A intenção é justamente a de criar "espaço" para grupos comunitários, fazendo com que, de forma complementar, cada segmento da sociedade tenha seu canal de expressão. Pela rejeição.

**EMENDA:06572 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Art. 403, V - Serão membros do Conselho Nacional de Comunicação os profissionais de imprensa empregados em empresas de rádio, jornais e televisão, indicados pelos órgãos de classe.

**Justificativa**

É simplesmente impensável um Conselho Nacional de Comunicação sem a presença e participação de jornalistas que nele representem o pensamento dos profissionais de rádio, jornal e televisão. Responsáveis pelo dia-a-dia das comunicações, os jornalistas empregados nas empresas que as veiculam representam, ipso facto, no Conselho, o pensamento de toda essa imensa classe que deve informar as diretrizes emanadas desse colegiado. Do contrário ter-se-á amanhã, mais um órgão anódino, composto de leigos e apadrinhados do oficialismo, incapazes de avaliar os problemas da comunicação, que em nosso País vai assumindo traços monopolísticos incompatíveis com o regime democrático.

**Parecer:**

A Emenda é de ser rejeitada. Pela rejeição.

**EMENDA:06580 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Art. 403, v, Prioridade para as entidades sem fins lucrativos que se constituírem com a participação de associações comunitárias e instituições educacionais, culturais e universidades locais, com objetivo de criar e administrar órgãos ou veículos de comunicação



voltados para o serviço efetivo dos interesses da sociedade.

**Justificativa**

Em países da Europa, como a Alemanha, por exemplo, encontramos inúmeros veículos, inclusive emissoras de televisão, fundadas e geridas pelas comunidades locais, sem fins lucrativos e, pois, dotadas de independência capaz de possibilitar-lhes a prestação de inestimáveis serviços às comunidades.

Livres das pressões dos anunciantes, isto é, do poder econômico, essas entidades sem fins lucrativos, dirigidas, pela sociedade de modo colegiado e democrático, podem proporcionar programações do mais alto nível cultural, contribuindo para a informação correta, afinal o direito básico de todo cidadão.

Tais entidades são, a rigor, a solução final para os problemas de uma comunicação que hoje é manipulada por grupos econômicos interesses políticos menores que as mais das vezes contrariam prejudicam os verdadeiros interesses do povo.

**Parecer:**

Acatado no mérito na expressão "sistema público", do inciso I.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:08119 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

**Texto:**

Dê-se ao inciso III do art. 403 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a preponderância do produto nacional sobre o importado e a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade.

**Justificativa**

É indispensável que a Carta Magna assegure a "promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações". O simples fato de se estabelecer como princípio sua promoção não explicita os níveis em que essa promoção se dará, deixando aberto um flanco tão explorado pelo produto estrangeiro.

Ao assegurar-se "a preponderância do produto nacional sobre o importado", associando-se esta restrição ao princípio da regionalização, fica sanado o problema e coberta lacuna.

**Parecer:**

O mérito da emenda é de grande felicidade. A dificuldade em acatá-la reside, no entanto, que medidas quantitativas, ainda que brandas, como a proposta, tornam o princípio de difícil aplicação, nessa etapa inicial, dado à inércia implicada. O não cumprimento-inicial cria o precedente, que derrocará-suas possibilidades posteriores.

Pela rejeição.

**EMENDA:08124 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS)

**Texto:**

Substitutivo ao Título IX, Capítulo V - DA COMUNICAÇÃO - do Projeto de Constituição

Art. - É Assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Parágrafo Único - Os abusos serão previstos e sancionados por lei.

Art. - É vedado, nos meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão, o monopólio por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

Parágrafo único - A publicidade de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo único - Somente partidos políticos e empresas exclusivamente nacionais poderão participar do capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. A lei estabelecerá os limites máximos dessa participação e os mecanismos de identificação controladores.

Art. - Compete ao Congresso Nacional outorgar, renovar e suspender por tempo determinado concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

§ 1o. - O edital será elaborado pelo Poder Executivo, que encaminhará o processo, devidamente instruído, à decisão do Congresso Nacional.

§ 2o. - As concessões, permissões ou autorizações serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos para as emissoras de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, e somente serão cassadas por decisão do Poder Judiciário, mediante representação do Poder Executivo ou do Congresso Nacional.

Art. - A lei regulamentará restritivamente a publicidade de produtos ou serviços que possam ser nocivos à saúde.

**Art.** - A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos, definida em lei, observará os seguintes princípios.

- I - Complementaridade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão;
- II - prioridade a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas;
- III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, incentivando a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;

IV - pluralidade e descentralização.

Art. - É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.

**Justificativa**

O objetivo deste substitutivo é o de, exatamente, resgatar a importância política e institucional do Congresso Nacional.

Pelo texto do Projeto de Constituição, o Congresso fica num papel estritamente secundário, sabendo-se que o referendun é, muitas vezes, frágil e precário diante de situações de fato consumado.

O Poder Executivo continua com a autoridade e a força para a outorga das concessões, o que faz também permanecer o caráter fisiológico e patrimonialístico das concessões.

O Congresso Nacional pode ser – como tem sido – objeto das mais candentes críticas, mas tudo que passa por ele, queira-se ou não, torna-se público e transparente.

O que pretendemos, portanto, é dar um caráter de plena visibilidade ao processo de concessões de canais de rádio e televisão, para superarmos o triste hábito de apadrinhamento, da sinecura e da dependência política.

Hoje, o Poder Executivo concede, fiscaliza, renova e cassa. Pela redação que estamos propondo, democratizam-se e repartem-se as responsabilidades do processo, o Executivo elabora tecnicamente o processo de concessão, o Legislador outorga, renova e suspende a concessão, o Judiciário cassa, por representação do Executivo e do Legislativo.

Como estamos propondo, o deferimento ao Congresso Nacional da decisão sobre outorga, renovação ou suspensão de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, acreditamos estar criando os mecanismos eficientes para impedir, de fato, a existência de oligopólios nos meios de comunicação.

O Congresso Nacional terá um grande acréscimo de responsabilidade nesse setor, no sentido de coibir o oligopólio, através da sua intervenção.

Por outro lado, face à circunstância de as frequências radioelétricas serem finitas e poder ocorrer, em determinados mercados, poucas opções de canais por força da limitação técnica, sem que se verifique qualquer forma de abuso do poder econômico, a expressão “oligopólio” pode gerar confusão e permitir a prática de injustiças com pequenas emissoras de áreas interioranas.

**Justificativa**

Quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 26/85, o Congresso Nacional antecipou-se à própria Constituinte, concedendo anistia aos que foram punidos por motivação política.

Houve, de fato, uma antecipação propiciando que esta Assembleia funcionasse sem os problemas do passado, com a anistia já implantada. Reacender, agora e aqui o mesmo assunto, é voltar-se contra o ato de sua própria convocação, que foi gerado após longos debates no Congresso Nacional.

A ampliação dessa anistia generosa, será sim uma injustiça para com aqueles, que, observando as leis e regulamentos não tiveram a necessidade de serem alcançados pelos atos institucionais.

Portanto, propomos a manutenção da abrangência e da motivação constantes da Emenda Constitucional nº 26/85, em vigor.

**Parecer:**

Acatada, parcialmente no mérito. Quanto à importância do Congresso Nacional, buscou-se solução que atenda à ponderação apresentada.

**EMENDA:10614 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 403

Suprima-se o art. 403 do Projeto da Constituição.

**Justificativa**

As disposições inseridas no mencionado dispositivo devem ser atribuições da legislação ordinária.

**Parecer:**

A matéria que estabelece, através de princípios, critérios de relacionamento entre o Estado e a sociedade não deve ser entendida como sendo de legislação ordinária, mas sim, claramente, constitucional.

Pela rejeição.

**EMENDA:10793 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RUY NEDEL (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 403.

Modifique-se, no Projeto de Constituição, no Art. 403, o inciso III.

Art. 403 - .....

I - .....

II - .....

III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade, salvaguardado aos sistemas locais 20% do espaço de programação.

IV - .....

**Justificativa**

Os meios de comunicação constituem-se em instrumentos não só informativos como difusores da cultura e costumes nacionais, regionais e locais.

Visando assegurar e ampliar o leque crescente e ascendente dos benefícios propiciados pelas inovações nos meios de comunicação, PROPUGNAMOS a modificação do inciso III, do Art. 403, do Projeto de Constituição, garantindo, aos sistemas locais, o direito de produzirem e explorarem programas e serviços de rádio-teledifusão que promova e atenda às necessidades, peculiaridades e manifestações criativas de seus segmentos, facultando-se-lhes o intercâmbio humano-tecnológico com sistemas co-irmãos, no aprimoramento e desenvolvimento de um sistema pluralista e integrado, sem ser restritivo e monopolista.

**Parecer:**

Ao quantificar-se o nível de regionalização, corre-se o risco de ver, num primeiro momento, quando não existem meios de cumprimento da norma, a restrição tornar-se inócua, ainda que desejável e correta.

Pela rejeição.

**EMENDA:11032 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se ao Inciso III, do Art. 403, a seguinte redação:

Art. 403 - .....

I - .....

II - .....

III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a

regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade, sem que estes sejam cobrados quaisquer taxas ou impostos, por autores ou entidades, pela difusão dessas manifestações.

**Justificativa**

A difusão de músicas seja por discos ou fitas, pelos meios de comunicação, destina-se muito mais à condição cultural e educativa e, igualmente, proporcional do autor, que propriamente com finalidade comercial de interesse próprio do Rádio ou Televisão, bem como quaisquer outros meios de difusão. Razão porque, poder-se-ia advogar, sem nenhum constrangimento, a necessidade de se facultar ao autor, inclusive, a dispensa de seus direitos autorais, quanto mais, é próprio a dispensa – senão a desobrigação – do pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos sobre a difusão das mesmas, em benefício da cultura e das artes, e, notadamente do autor que terá mais facilidade de ver veiculada e difundida pelos meios de comunicações sua criação artística.

**Parecer:**

Acredita o Relator que a forma encontrada para redigir a matéria seja satisfatória.

**EMENDA:11669 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUIZ MARQUES (PFL/CE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO V, ARTIGO 403.

Acrescente-se ao artigo 403 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização mais um item:

Art. 403 - .....

.....

V - respeito aos valores éticos.

**Justificativa**

Tais valores, que dignificam os costumes e preservam a sã moral, e hoje vem sendo cada vez mais menosprezados são, no entanto, essenciais à estabilidade de vida coletiva.

**Parecer:**

A presente proposta encontra eco na redação encontrada para o art. 403. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:12081 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JÚLIO CAMPOS (PFL/MT)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao item II do art.

403 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"II - prioridade a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, reservando-se um mínimo de 25% da programação das emissoras de rádio e televisão para tal fim, toda ela genuinamente nacional."

**Justificativa**

Tal emenda encontra-se dentro de nosso espírito de defesa da cultura nacional, incentivando as artes plásticas, o teatro amador e profissional, a música popular brasileira, além de promover o surgimento

de novos valores intelectuais e artísticos e preservar a cultura nacional da invasão alienígena através dos meios de comunicação de massa.

Trata-se, tal iniciativa, de continuidade de sugestão semelhante que oferecemos à douta apreciação da Comissão de Ordem Social desta Assembleia Nacional Constituinte.

**Parecer:**

A redação existente para o assunto aponta para o sistema "público" que atende a reivindicações. Pela rejeição.

**EMENDA:12687 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 403

Acrescente-se ao art. 403:

"Art. 403. ....

Parágrafo único - Será gratuito todo e qualquer noticiário de caráter oficial ou oficioso veiculado nos órgãos de comunicação social, vedado o uso abusivo dos mesmos pelo Poder Público."

**Justificativa**

É preciso deter o uso abusivo dos espaços de tempo em emissoras de rádio e televisão pelo poder público, que os utiliza em sistemáticas campanhas massificadoras e, via de regra, com fins políticos. Tais noticiário, embora não revestidos de feição comercial, geralmente são pagos com pesados ônus aos cofres federais, estaduais e municipais.

**Parecer:**

As franquias estabelecidas na presente emenda, tanto quanto a restrição, por não serem quantificáveis tornam-na inexequível. Pela rejeição.

**EMENDA:14693 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY DEITOS (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 403

Acrescente-se, ao Art. 403, o seguinte parágrafo:

"Art. 403 - .....

§ único - É vedado aos órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, o uso abusivo dos meios de comunicação para veicular noticiar de caráter oficial ou oficioso.

**Justificativa**

Não é correto que os órgãos públicos da administração direta ou indireta, em todos seus níveis, ocupem espaço exagerado nos órgãos de comunicação social para veicular noticiários ou mensagens de efeito psicológico sobre as massas, o que se caracteriza como verdadeiro abuso. Não somente o público deve ser protegido contra essa verdadeira poluição publicitária, geralmente de fundo político, praticada para promover os detentores ocasionais do poder, mas os próprios órgãos de difusão,

especialmente emissoras de rádio e televisão, veem preciosos espaços de tempo ocupados pela intromissão do poder público.

**Parecer:**

Acredita-se que as restrições estabelecidas nos incisos acabem por produzir os efeitos desejados pela emenda.

**EMENDA:16201 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 403 e seus incisos I, II, III e IV, do Projeto de Constituição.

**Justificativa**

É imperativo que, para se garantir a liberdade de imprensa, não possa ou permita, de uma forma ou de outra, limitar os seus horizontes, obrigado que os serviços de radiodifusão sejam direcionados.

Há profissionais que trazem valiosas contradições à Nação, que poderão ser comprometidos diante daquilo que se pretende propor como prioridades no atual Projeto de Constituição.

Por este motivo é que submeto aos nobres Colegas a presente Emenda Supressiva, de forma a assegurar que atuação das Entidades que prestam serviço no setor o seu livre exercício.

**Parecer:**

Tem outro entendimento o Relator.

**EMENDA:17125 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 403 a seguinte redação:

A política nacional de comunicação, nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos definida em lei, observará os seguintes princípios:

I - Complementariedade dos sistemas público e privado na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão.

II - Incentivo às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas na exploração dos serviços concedidos.

III - Promoção da cultura nacional, em suas distintas manifestações, estimulada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade.

IV - Defesa do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

**Justificativa**

O texto é mais explícito e melhor adequado à realidade brasileira.

**Parecer:**

Acatada parcialmente.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:17126 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

**Texto:**

Dê-se ao Artigo 403 a seguinte redação:

Art. - A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos, definida em lei, observará os seguintes princípios.

I - Complementariedade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão.

II - Incentivo às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

III - Promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade.

IV - Defesa do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

**Justificativa**

Neste dispositivo, enunciam-se os princípios fundamentais da política nacional de comunicação. Destaca-se inicialmente, como já ocorre hoje, a necessidade da convivência entre o sistema estatal, público e privado na exploração dos serviços de radiodifusão. A prioridade às finalidades educativas e culturais. E por último, o compromisso da comunicação com a cultura nacional e regional.

**Parecer:**

Acatada parcialmente.

**EMENDA:17464 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

**Texto:**

Substitua-se o item III do art. 403 pelos seguintes.

Item III - Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o país, nunca menos de 70% (setenta por cento) deverá ser ocupado por programação de origem inquestionavelmente nacional.

Item IV - Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o país, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação produzida localmente por emissoras, destinadas a divulgar os valores regionais.



Item V - Do tempo total diário das emissoras rádio e televisão de todo o país, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação destinada a divulgar artistas nacionais inéditos.

O não cumprimento do disposto no artigo 403 será penalizado na forma de lei, inclusive com a cassação da concessão e exploração do canal de rádio ou televisão.

**Justificativa**

Não constitui novidade o fato de que as emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional reproduzem, hoje, uma verdadeira avalanche de programação estrangeira, seja através de filmes, música, noticiário e programas variados, em detrimento de conteúdos genuinamente brasileiros. É desta e de muitas outras formas que os elementos culturais estrangeiros penetram no Brasil, formando gerações e gerações que acreditam que nada do que é feito no País tenha qualquer valor. Cria-se um mundo fantasioso nas mentes das pessoas, que se presta muito adequadamente à colonização concreta, essa feita pela via econômica e social, com o pleno consentimento dessas mesmas pessoas, psicologicamente preparadas para julgar que tudo o que vem do estrangeiro é melhor que o nacional.

Assim, a presente Sugestão tem o objetivo de procurar estancar essa invasão cultural tão maléfica para a vida brasileira, de forma a assegurar que não se destrua a identidade nacional, pela via da extinção de seus valores culturais.

Da mesma forma, pretendemos que parte da programação das emissoras de rádio e televisão seja produzida localmente, de modo a gerar mercado de trabalho para os profissionais do setor, e para que o conteúdo dessa programação se destine à preservação e divulgação da cultura e da arte regionais.

Finalmente, desejamos, com a presente proposta assegurar espaço aos artistas brasileiros iniciantes, que, hoje submetidos à máquina da indústria cultural, só conseguem criar e exhibir seu talento se se condicionarem a aviltamentos de todas as formas, desde a prostituição até a submissão a contratos leoninos, que só reservam lucros aos empresários do setor.

**Parecer:**

A opção por um texto mais conciso prejudica, parcialmente o conteúdo desta proposta. Por outro lado, o estabelecimento de quantitativas no âmbito constitucional corre o risco de desmoralizá-la, por não dar tempo de adaptação e maturação à sociedade. Prefere-se, portanto, relegar a matéria à legislação infraconstitucional.

Pela rejeição.

**EMENDA:18837 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 403

Adite-se ao art. 403 o parágrafo único com a seguinte redação.

Art. 403 parágrafo único.

Os concessionários que acumularem mais de uma autorização ou concessão para execução de serviços de radiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objeto de autorização ou concessão, devendo os demais ficarem disponíveis para redistribuição através de licitação de pública.

**Justificativa**

A emenda proposta visa democratizar a radiodifusão no Brasil na medida que desconcentra autorização ou concessão atualmente acumuladas em mesmas empresas de comunicação.

**Parecer:**

Acredita o Relator que o mérito da presente sugestão esteja contemplado na proibição expressa de oligopólios e monopólio em relação aos meios de comunicação.  
Pela rejeição.

**EMENDA:19154 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX - Da Ordem Social a seguinte redação:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

[...]

Capítulo V

Da Comunicação

Art. 220 - A comunicação estará a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:

I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural nos meios de comunicações e na publicidade; e

III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal.

§ 1o. - É assegurada aos meios de comunicações ampla liberdade, nos termos da lei.

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica, cabendo ao Poder Público, nas emissoras de rádio e televisão, todo e qualquer tipo de programa ou mensagem publicitária que se utilize de temas e imagens pornográficos ou atente contra a moral, a saúde e os costumes da família e estimula a violência.

§ 3o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 4o. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

[...]

**Justificativa**

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados.

**Parecer:**

A emenda apresentada respeita a estrutura do Projeto da Comissão de Sistematização, e constitui uma contribuição valiosa à elaboração do Substitutivo, tanto que é propósito do Relator manter o maior número possível das sugestões aí contidas.

Deverá ser excluída do texto, segundo consenso firmado na Comissão, toda a matéria relativa a legislação ordinária, razão pela qual um certo número de dispositivos não serão aproveitados.

No que se refere à Saúde, a emenda foi acolhida na quase totalidade no Substitutivo do Relator. Apenas houve a retirada da expressão do Art. 201, "fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios" e a transferência do parágrafo único do Art. 201 da Emenda para as Disposições transitórias, alterando os termos "Fundo Nacional de Seguridade" para "Orçamento da Seguridade Social".

Os demais artigos e itens foram integralmente acolhidos.

Quanto à Comunicação, decide o Relator acatar a proposta na sua íntegra, à exceção da forma adotada para o parágrafo 4o. do art. 221, que não impede o aproveitamento do mérito.

Somos pela sua aprovação, no mérito, no que se refere a proteção da família, casamento civil e religioso, dissolução da sociedade conjugal, direitos do menor, adoção e acolhimento do menor e proteção dos idosos.

Dois dispositivos são dedicados à Cultura: o primeiro reproduz texto da Constituição vigente e está, no mérito, presente no Projeto; o segundo está na íntegra, na Proposta do Relator. Portanto, com relação à Cultura, a Emenda está parcialmente atendida.

Somos também de parecer que os dispositivos referentes às finalidades e princípios da educação, à cultura e financiamento merecem aprovação parcial.

Nas áreas da Seguridade e da Assistência Social, foram aproveitados os dispositivos que norteiam a proposta, sendo necessário, para atender ao objetivo de tomar o texto sucinto, retirar dispositivos que, provavelmente serão aproveitados em legislação complementar.

Na área de Ciência e Tecnologia, o projeto mantém a estrutura básica da proposta em exame com pequena alteração no primeiro artigo do capítulo, onde foram substituídas as expressões "apoiará e estimulará" por "promoverá".

Quanto ao mercado interno, nenhuma modificação substancial foi introduzida pela emenda.

O conceito estabelecido para empresa nacional em nada diverge da redação do texto, inclusive com a remissão feita ao Título da Ordem Econômica.

Isso posto, consideramos a emenda aprovada parcialmente.

#### **EMENDA:19394 PARCIALMENTE APROVADA**

##### **Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

##### **Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

##### **Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

##### **Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título Nono do Projeto de Constituição

Dê-se ao Título nono do projeto de

constituição a seguinte redação:

"Título IX

Da ordem social

Capítulo I

Disposição geral

[...]

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO

Art. 211. É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo e do pluralismo ideológico.

§ 1o. Os órgãos privados de comunicações e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio, assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação, não dependendo de licença de autoridade a publicação de veículo impresso.

§ 2o. A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, cabendo-lhes a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ 3o. É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não excedendo a trinta por cento do capital social.

§ 4o. Compete ao Executivo, "ad referendum" do Congresso ouvido o Conselho Nacional de Comunicações, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

§ 5o. A lei disporá sobre a criação, composição e competência do Conselho Nacional de Comunicação.

§ 6o. A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e outros meios eletrônicos, observará os seguintes princípios:

- a) complementariedade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração de serviços de radiodifusão, bem como prioridade à finalidade educativa, artística, cultural e informativa;
- b) promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;
- c) pluralidade e descentralização.

[...]

#### **Justificativa**

Emenda sem justificção.

#### **Parecer:**

A emenda apresentada prende-se essencialmente ao Projeto da Comissão de Sistematização, constituindo uma tentativa de simplificar a redação. Para tal, eliminou, em alguns casos, expressões prescindíveis, e, noutros casos, aglutinou dois ou três dispositivos num só.

Entretanto, não levou em consideração o propósito atual de excluir do texto a matéria referente a legislação infraconstitucional - que, em ocasião propícia, deverá merecer apreciação favorável.

Assim, apesar de reconhecermos que tal contribuição vem ao encontro do esforço do Relator em tornar mais sucinto o Substitutivo, não poderá ser acolhida na íntegra, já que se optará por outra redação.

Em suma, a maior parte dos pontos expostos pela emenda em análise coincide com o que se pretende manter no Projeto de Constituição.

#### **EMENDA:19525 REJEITADA**

#### **Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GERSON PERES (PDS/PA)

**Texto:**

Emenda supressiva ao art. 403 e seus incisos  
Suprima-se o art. 403 e seus incisos do  
Projeto de Constituição.

**Justificativa**

A matéria versada nos dispositivos em questão é da evidente competência do legislador ordinário, não cabendo nos estritos limites de uma norma Constitucional, que deve cuidar de estabelecer regras básicas e fundamentais, deixando para a lei complementar a previsão e a regulamentação dos problemas de ordem concreta.

Eis, pois, o motivo da emenda supressiva.

**Parecer:**

Entende de forma diversa o Relator. A matéria que regula as relações do Estado com a sociedade, por meio de princípios gerais, tem todas as características da norma constitucional.

Aquiesce, no entanto, em suprimir seu "caput".

Pela rejeição.

**EMENDA:19837 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 403 a seguinte redação:  
Art. - A comunicação estará a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:  
I - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal;  
II - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;  
III - promoção da cultura nacional e regional, assegurada a esta a sua produção nos meios de comunicação e na publicidade.

**Justificativa**

Neste dispositivo, enunciam-se os princípios fundamentais da política nacional de comunicação. Destaca-se inicialmente, como já ocorre hoje, a necessidade da convivência entre o sistema estatal, público e privado na exploração dos serviços de radiodifusão. A prioridade às finalidades educativas e culturais. E por último, o compromisso da comunicação com a cultura nacional e regional.

**Parecer:**

Acatada, parcialmente.  
Pela aprovação parcial.

---

## FASE O

**EMENDA:20829 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

**Texto:**

EMENDA AO ART. 291

Dê-se a seguinte redação ao § 4o. do art. 291.

§ 4o. Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. Caracteriza o monopólio ou oligopólio nos serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagem a participação, além do limite legal, da mesma pessoa ou de parentes até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos ou afins, em empresas privadas concessionárias, permissionárias ou outorgadas à prestação destes serviços.

**Justificativa:**

Para maior clareza do parágrafo é de toda conveniência inserir no texto constitucional o que seja monopólio ou oligopólio tanto mais que nada se está inovando pois são limites já constantes do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa a lei 4.117 de 27 de agosto de 1962. É sabido que em matéria de legislação a iteração constitui norma frequente e salutar para evitar possíveis tentativas de interpretações errôneas. Assim sendo, caso se queira, realmente, coibir a prática perniciosa do monopólio e oligopólio em matéria de tanto relevo para a vida democrática do País, é necessário inserir-se a norma proposta.

**Parecer:**

Propõe que o texto do § 4o. do art. 291 defina os termos oligopólio e monopólio.

Entende o Relator, que deva manter o texto mais sucinto, razão porque propõe a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:20948 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

**Texto:**

Dê-se ao § 2o. do artigo 291 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 291. ....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 1o. ....

§ 2o. Os espetáculos de diversões, incluídos os programas de televisão e rádio, não serão sujeitos à censura. Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer."

**Justificativa:**

Considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não se faz necessário dar tal destaque quando se faz referência aos espetáculos de diversões.

Considerando-se que haverá serviços de informação e esclarecimento ao público, sobre natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões.

Considerando-se que o menor estará protegido também quanto aos programas das empresas de telecomunicações, quando da classificação daqueles por faixa etária e horário.

Considerando-se ainda que o cidadão deve ter garantido seu direito de escolha e que, os abusos por ventura cometidos, serão passíveis de punição na forma da lei, justifica-se a sugestão da redação acima.

**Parecer:**

Propõe o autor que se modifique o § 2º do art. 291, no sentido de que não se permita a censura, considerando que todas as manifestações estão sujeitas à leis de proteção da sociedade. Concorde o Relator com a argumentação apresentada. Ao adotar, no entanto, redação diversa para o tema, obriga-se ele a propor a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:20975 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO:

Parágrafo 3º. do Art. 291 do substitutivo do relator.

O parágrafo 3º. do Art. 291 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 291 - .....

§ 3º. - A lei regulamentará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

**Justificativa**

É absolutamente impraticável a vedação constitucional da propaganda comercial para as hipóteses previstas no § 3º do Art. 291 do substitutivo. Além do caso dos vinhos, bebida portadora de alguns efeitos benéficos à saúde, há outras variedades de bebidas alcoolicamente dosada, que não podem ser privadas de propaganda comercial, sob pena de destruição de importante segmento produtivo da economia nacional. Também a vulgarização de algumas formas de tratamento é fundamental, indispensável mesmo para a saúde da população. Exemplo disso são as campanhas realizadas pelo Ministério da Saúde, através dos meios eletrônicos de comunicação, para instruir sobre o uso de soro fisiológico durante os surtos de desidratação, geralmente nos meses de verão. Ainda agora, as agências oficiais de saúde utilizam o rádio e a televisão para orientar a população no combate a epidemia, como a dengue e a malária.

Tais ponderações se aplicam com o mesmo rigor em relação ao uso de agrotóxico. Os órgãos do M. da Agricultura, no Estado do Mato Grosso, mobilizam o rádio e a televisão para o combate à agressão eventual de pragas às lavouras, através da difusão de técnicas e de específicos contra os agentes agressores, de modo a evitar prejuízos irreversíveis à produção agrícola. Sujeitas, por exemplo, ao ataque de nuvens de gafanhotos, as lavouras locais têm sido salvas graças às prescrições ministradas pelo rádio e a televisão.

No Estado de Santa Catarina, tornou-se prática habitual, de efeitos altamente positivos, a emissão de avisos fitossanitários pelos meios de comunicação eletrônicos para bloquear a ação iminente de pragas diversas, como lagartas e pulgões, terríveis predadores da produção agrícola. Tais avisos ocorrem sempre que as condições de pressão atmosférica ou elevação imprevista de temperatura criam as condições ideais para o assalto dessas pragas. Essa forma de proteger as lavouras já está se espalhando por todo o País.

Nessas condições, impõe-se a regulamentação da matéria por via de legislação ordinária, a fim de que se possa excluir da proibição as formas benéficas da propaganda comercial dos produtos e pratica previstos no § 3º do Art. 291. A emenda ora apresentada persegue exatamente esse objetivo, em sintonia com os interesses de toda a sociedade, do próprio Estado e dos setores produtivos do sistema econômico, sem estabelecer quaisquer exceções prejudiciais às populações.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

#### **EMENDA:20976 REJEITADA**

##### **Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

##### **Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

##### **Autor:**

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

##### **Texto:**

EMENDA No.

##### **AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Substituam-se os parágrafos 1o., 2o., e 3o. do artigo 291 pelos seguintes:

§ 1o. - Todos têm o direito de manifestar livremente o seu pensamento, mediante forma oral ou escrita, utilizando qualquer veículo de comunicação, respondendo pelos abusos que cometer de acordo com a legislação própria a ser adotada pelo Congresso dentro do prazo de 120 dias.

§ 2o. - Nenhuma restrição será imposta à liberdade de informação e não terá sequer tramitação nenhum projeto de lei que adote a censura nos meios de comunicação, vedada a apreensão de jornais ou revistas ou a suspensão de emissoras por via administrativa.

§ 3o. - No teatro e no cinema serão fixadas faixas etárias de caráter meramente classificatória e nos centros de computação e bancos de dados, públicos ou privados, será garantido o direito de acesso e de retificações de informações erroneamente computadorizadas.

##### **Justificativa:**

Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa que presidiu uma Comissão de Jornalistas e Juristas para o exame da Lei de Imprensa, concluiu pela adoção de uma lei especial absolutamente democrática que eliminasse as distorções da atual e que se constituíssem num Estatuto de defesa da categoria e das empresas.

Comissão de profissionais de imprensa e juristas constituídas pelo Ministério da Justiça no período do Ministro Fernando Lyra, também concluiu favoravelmente à adoção de uma lei de imprensa.

Este, porém, é um ponto polêmico entre os profissionais de imprensa. A Federação Nacional dos Jornalistas e grande número de Sindicatos de Jornalistas Profissionais defendem a inexistência de uma Lei de Imprensa. Entendem esses jornalistas e entidades que os princípios deveriam ficar enunciados apenas no texto constitucional. Alegam que é assim que ocorre nos Estados Unidos e na Inglaterra.

Um longo e substancial debate realizou-se no auditório de O Estado de São Paulo sobre a necessidade ou não de uma Lei de Imprensa e a conclusão unânime dos especialistas que participaram desse encontro foi a de que deve existir uma legislação especial.

O jornalista Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, um dos participantes do debate, destacou o perigo a que se expõem os profissionais de imprensa se a matéria fica circunscrita aos princípios constitucionais ou integrando o Código Penal.

O professor e jurista Serrano Neves, autor de vários volumes sobre legislação de imprensa e direito da informação, argumentou no mesmo sentido, citando exemplos que reforçaram sobremaneira a tese.

O advogado Alceu Affonso Ferreira, juiz do Tribunal de Alçada de São Paulo e que foi durante muitos anos advogado de O Estado de São Paulo e do Jornal da Tarde para os chamados crimes de



imprensa demonstrou com a experiência em mais de 200 processos em que funcionou, a necessidade de uma lei especial.

Foi esclarecida, então, a posição dos países que não têm uma lei específica para a imprensa, mas que possuem uma infinidade de pequenos dispositivos legais ou de uma legislação esparsa e pulverizada que substitui e mal a legislação codificada.

Ficou demonstrado, nesse debate, que o Código Penal não pode comportar todas as especificidades de uma legislação de imprensa que cuida do registro das empresas jornalísticas, que deve disciplinar a distribuição das frequências e canais, o sigilo quanto à fonte informativa, o pedido de explicações, o direito de resposta, a exceção da verdade, a notificação visando preservar as gravações de rádio e TV para efeito judicial, o direito de acesso à fonte da notícia, a prisão especial do jornalista, etc. E, se tudo isto devesse ficar como um livro dentro do Código Penal, como impedir o mais simples e lógico que seria a autonomia da lei?

O exemplo do que está ocorrendo nos Estados Unidos, na Inglaterra e em outros países que não possuem uma legislação específica de imprensa, ficou suficientemente documentado com a existência de uma legislação esparsa cuidando da matéria.

E mais: Robert McFadden, do The New York Times denunciando “a atual onda de processos por difamação e as sentenças de indenizações desmedidas contra os órgãos de imprensa” (O Estado de São Paulo, de 17.11.1984).

Nesse artigo, McFadden cita Henry Grunwald, editor chefe do Time Inc que se referiu a essas ações como atemorização aos editores e jornalistas americanos, “representando um perigo não só para a imprensa, mas também para uma Nação que dá valor à verdade”.

Até para o acesso do jornalista às informações oficiais, foi necessário o Freedom of Information Act, de 1975, demonstrando-se, assim, que os princípios constitucionais inscritos há 200 anos não são suficientes na civilização da informática. Por razões diversas, inclusive as técnicas, torna-se indispensável uma legislação pormenorizada para o fluxo democrático das notícias.

Na própria Inglaterra, já em 1792, entre leis e disposições esparsas sobre a atividade da comunicação, já se adotava o Libel Act, modificado em 1843, 1881 e 1888, aperfeiçoado através do Libel Law Amendment Act.

Seria fastidioso exemplificar com estes países que não têm uma legislação específica de imprensa, mas que vivem afogados num emaranhado de leis marginais sobre as atividades dos meios de comunicação e dos próprios profissionais.

Na França, Alemanha, Itália, Portugal, Espanha, etc., a legislação específica tem trazido os melhores resultados, assegurando mais direitos ao jornalista e à empresa. Quem se der ao trabalho de comparar a prática democrática relativamente aos meios de comunicação nesses países, saberá melhor porque e como eles se beneficiam de um regime de ampla liberdade de informação.

Freitas Nobre, nosso colega de várias legislaturas, professor de pós-graduação de Direito da Informação na Universidade de São Paulo, doutor em Direito e Economia da Informação pela Universidade de Paris e advogado especializado em crimes de imprensa, tem a mesma posição do jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

Diz Freitas Nobre que aceita a decisão de sua categoria profissional – a dos jornalistas – até porque foi presidente da Federação Nacional dos Jornalistas e por três vezes, presidente do Sindicato da classe no Estado de São Paulo, mas vai insistir em demonstrar os riscos que existem com o vazio jurídico no campo da legislação de imprensa e os perigos a que se expõem os profissionais e as empresas na interpretação de um texto constitucional pelo juiz de Direito dos mais distantes rincões do país, no qual o vício do arbítrio e do abuso de autoridade são tão comuns.

De qualquer forma, a proposta que formulamos servirá para o debate, em torno da matéria, na Comissão e no Plenário.

**Parecer:**

A presente emenda propõe substitutivos aos parágrafos 1o., 2o. e 3o. do art. 291.

Ao buscar a concisão e o consenso na redação do presente capítulo obriga-se o Relator a propor a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:21221 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

**Texto:**

Pela presente emenda o § 2o. do Artigo 291 passa ter a seguinte redação:

Art. 291 .....

§ 2o.- É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica.

**Justificativa**

Entendemos que a censura não deve proibir qualquer manifestação artística e isto poderá ocorrer quando interpretarem o que vem a ser temas e imagens pornográficas.

Acreditamos que o correto é existir uma censura classificatória que deverá ser instituída pela lei.

**Parecer:**

Propõe o ilustre constituinte que se suprima, no §"2o.do art. 291 o período final, com a alegação que o período, a persistir, consagraria a censura. Acatada a emenda, ficaria o parágrafo em pauta com a seguinte redação:

"§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta, na forma da redação dada ao tema.

**EMENDA:21224 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291, § 2o.

O § 2o., do art. 291, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 291 .....

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica, salvo quanto a diversões e espetáculos, programação e publicidade em geral, respondendo cada um, na forma da lei, pelos abusos que cometer."

**Justificativa:**

O dispositivo ao invés de vedar, cria censura maior do que a existente em regimes discricionários. A presente emenda visa estabelecer que no caso de diversões e espetáculos públicos além de programações e publicidade em geral, cada um responderá pelos abusos que cometer, na forma discriminada em legislação ordinária.

**Parecer:**

Propõe o autor nova redação ao § 2o. do art. 291, pela qual as ressalvas quanto aos espetáculos públicos e diversões sejam previstas em lei.

A adoção de redação diversa para o tema obriga o Relator a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:21229 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291, § 3o.

Suprima-se do Projeto de Constituição, a

redação do § 3o., do artigo 291, renumerando-se os demais parágrafos.

**Justificativa**

O § 1º do citado artigo estabelece que é assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da legislação específica. Isso torna desnecessária a proibição contida no § 3º, pois o assunto poderá ser disciplinado por lei, dentro de determinados critérios.

Em que pese o nosso desacordo contra o hábito de fumar, alcoolismo e utilização indiscriminada de agrotóxicos, em contrapartida não podemos aceitar que o dispositivo pretenda estabelecer como texto constitucional, o cerceamento de uma liberdade democrática tão importante quanto a propaganda.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria. Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica. Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:21452 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

**Texto:**

Acrescente-se ao artigo 291 do Substitutivo do Relator, o seguinte § 6o.:

Art. 291 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 1o. - .....

.....

§ 5o. - .....

§ 6o. - A lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações, bem como promover a indicação esclarecedora quanto aos espetáculos de diversões.

**Justificativa:**

Considerando-se que é competência da União o apoio e o formato às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área;  
 Considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;  
 Considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações;  
 Considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

**Parecer:**

Propõe o ilustre constituinte a inclusão de parágrafo 6o. ao artigo 291, pelo qual institui, através da

lei, os Conselhos de Ética, vinculados aos órgãos culturais.  
No cômputo geral das negociações, opta o Relator pela redação que passa a constar, obrigando-se, com isso, a propor a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:21590 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 3o. do Artigo 291 do substitutivo do relator.

Dê-se ao parágrafo 3o. do Art. 291 a seguinte redação:

"Art. 291

Parágrafo 3o. - A propaganda comercial de medicamentos formas de tratamento, tabaco , bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas será regulamentada nos termos da lei".

**Justificativa**

A vedação nele prevista, caso fosse aprovada tal como está, causaria graves turbulências econômicas e sociais, como, por exemplo, no setor vitivinífero, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul. O vinho e outras bebidas alcoolicamente dosadas não são maléficas à saúde – até pelo contrário –, mas restaram atingidos por aquela disposição draconiana. A difusão de técnicas e emprego de defensivos agrícolas universalmente recomendados, através de rádio e TV, não poderia ser realizada. Também o Governo se veria impedido de ministrar terapias e preventivos para combate à desidratação, como ocorre anualmente em campanhas de *mass media*, assim também em relação ao combate à Aids. A emenda corrige essas distorções, remetendo a matéria à lei ordinária.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.  
Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.  
Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:21955 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

**Texto:**

Dê-se nova redação ao § 2o. do artigo 291:

"Art. 291. ....

.....

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

**Justificativa**

Objetivamos abolir a censura prevista no Substitutivo. O conceito de "bom costume e que incitem a violência" como justificativa para proibir publicações, espetáculos, programação e publicidade é manter um instrumento obscurantista e permitir julgamentos subjetivistas e preconceituosos.

**Parecer:**

Propõe o ilustre constituinte que se suprima, no § 2o.do art. 291 o período final, com a alegação que o período, a persistir, consagraria a censura. Acatada a emenda, ficaria o parágrafo em pauta

com a seguinte redação:

"§2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta, na forma da redação dada ao tema.

**EMENDA:21974 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RUY NEDEL (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Artigo 291 § 1o.

Dê-se a seguinte redação ao § 1o. do Art. 291:

Art. 291 - .....

§ 1o. - É vedada a censura de natureza política ou ideológica e assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

Elimine-se o § 2o.

Renumere-se os demais.

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

A presente emenda propõe nova redação ao §1o.do art.291, eliminando, também, o §2o.Sua proposta veda a censura de natureza política e ideológica e elimina a sequência encontrada no §2o.do atual texto.

A redação pela qual optou o relator obriga-o a propor a rejeição presente emenda.

**EMENDA:21976 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RUY NEDEL (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 291 § 2o.

Suprima-se do Projeto de Constituição o parágrafo 2o. do artigo 291.

**Justificativa:**

O conteúdo deste parágrafo deve ser regulado nos termos da lei complementar, conforme afirmação do § 1º, deste mesmo artigo.

**Parecer:**

Propõe o ilustre Constituinte que se suprima o § 2o. do art. 291, com a alegação de que o conteúdo deste parágrafo deva "ser regulado nos termos da lei complementar".

Concorda o Relator com a justificação apresentada. Entende, no entanto, que a nova redação pode satisfazê-la sem a necessidade da supressão solicitada, razão porque entende de rejeitar a Emenda.

**EMENDA:22049 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

**Texto:**

Transponha-se § 3o. do Art. 291 do Capítulo V  
Da Comunicação  
para a Seção I  
Da Saúde  
Art. 263

"Art. 263 - .....

Parágrafo Único É vedada a propaganda  
comercial de medicamentos, formas de tratamento de  
saúde, tabaco, bebidas alcóolicas e agrotóxicos."

**Justificativa**

Valemo-nos do seguinte pressuposto para justificar tal transposição: uma coisa é se defender um princípio na área da saúde onde a preocupação primordial é a proteção do cidadão e do consumidor, visando-se, conseqüentemente, o bem-estar coletivo. Tais argumentos são extremamente válidos pois são voltados para a área da saúde e do meio ambiente (tabagismo passivo).

Por outro lado, tais argumento tornam-se menos convincente, quando tratados na área da comunicação, uma vez que, nossa posição torna-se a de censor e até mesmo, de repressor, dando-se assim uma conotação de estarmos tolhendo a liberdade de imprensa, o que, absolutamente, não é o caso. Estamos sim, imbuídos em preservar e salvaguardar a saúde e o bem-estar da população brasileira.

**Parecer:**

Entendeu o Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.  
Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.  
Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:22111 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - Art. 291, § 3o.

Suprima-se o § 3o., do artigo 291.

**Justificativa**

Em nenhuma economia democrata a propaganda merece restrição a nível constitucional. Toda e qualquer regulamentação é feita através da legislação ordinária, havendo inclusive, em muitos casos, delegação de competência a assembleias estaduais e municipais.

O parágrafo 3º do artigo 291 do Substitutivo, pretende pura e simplesmente excluir do cenário propagandístico nacional a propaganda dos produtos que menciona.

Embora seja louvável o interesse do legislador, quanto ao mérito do proposto, torna-se necessária uma discussão mais aprofundada do assunto, uma vez que o veto puro e simples, como preconizado, fere frontalmente ao conceito de liberdade individual e de iniciativa. Fere o indivíduo, que no papel de consumidor tem pleno direito de conhecer aprioristicamente o produto que compra e consome e fere as instituições, no caso as empresas produtoras, que também tem o direito da divulgação de seus produtos, condição máxima para a comercialização.

A propaganda comercial dos produtos mencionados, ao invés de ser extinta, deve ser regulamentada, levando-se em consideração os aspectos específicos atinentes a cada veículo utilizado e sua forma. A lei ordinária oferece, pois, o melhor ambiente para a discussão da matéria, razão pela qual preconizamos a supressão do aludido parágrafo.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.  
Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:22218 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo 3o. do Artigo 291 do substitutivo do relator.

O parágrafo 3o. do Artigo 291 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 291 - .....

.....

§ 3o. - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, será regulamentada em lei."

**Justificativa**

A presente emenda visa corrigir um lapso cometido, em consequência da alteração da numeração do texto original da Comissão de Sistematização.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:22252 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

**Texto:**

Emenda Supressiva.

Dispositivo Emendado: Artigo 291, § 3o., do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator.

Suprima-se o § 3o. do Art. 291 do Projeto de Constituição.

**Justificativa**

O assunto em questão é bastante complexo, devemos ter deixado à lei ordinária regulamentar, disciplinar e dar tratamento detalhado a matéria.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:22279 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GILSON MACHADO (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 291 o seguinte parágrafo:

"Art. 291 .....

§ 6o. Os meios de comunicação terão obrigatoriamente um diretor responsável pela boa-fé e veracidade dos fatos por eles veiculados, cabendo à legislação ordinária definir a responsabilidade civil e criminal pela divulgação de fatos ou notícias inverídicas."

**Justificativa:**

O dispositivo que propomos seja incluído no art. 291, através da presente emenda, é de suma importância para que se preserve, em sua divulgação, a veracidade dos fatos e notícias, ainda mais considerando que é assegurada ampla liberdade aos meios de comunicação.

Mister se faz que haja uma pessoa responsável para apreciar os noticiários, bem como a previsão de que a legislação ordinária definirá a responsabilidade civil e criminal pela divulgação de fatos ou notícias inverídicas.

**Parecer:**

Adita o proponente parágrafo 6o.do art. 291, pelo qual os meios de comunicação passariam a ter, obrigatoriamente, um diretor responsável pela boa-fé e veracidade dos fatos por eles vinculados.

A necessidade de obter concisão do texto constitucional obriga o relator a propor a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:22857 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IX

CAPÍTULO V

Art. 291. - .....

§ 2o. - .....

Sugere-se a supressão do referido § 2o.:

**Justificativa**

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "de todas as liberdades", a mais indivisível é a de "expressão".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.



**Parecer:**

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva. Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

**EMENDA:23003 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JESUS TAJRA (PFL/PI)

**Texto:**

Emenda ao Substitutivo do Relator

Suprima-se o § 3o. do art. 291.

**Justificativa**

O texto é abrangente demais. O assunto deve ser tratado em lei ordinária com maior detalhamento.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:23018 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda supressiva

Título IX - Capítulo V

Art. 291 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a supressão do referido § 2o.:

**Justificativa**

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

**Parecer:**

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

**EMENDA:23383 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALAIR FERREIRA (PFL/RJ)

**Texto:**

Art. 291 - .....

§ 3o. - pela supressão deste parágrafo.

**Justificativa**

Entendemos que fere a liberdade que todos devem ter, inclusive a da propaganda. Ao Governo, a responsabilidade de esclarecer a opinião pública os malefícios de qualquer produto que prejudique o ser humano, cabendo a este a decisão final de seu comportamento.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria. Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica. Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:23393 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

**Texto:**

Suprime o Parágrafo 3o. do Artigo 291.

**Justificativa:**

A boa intenção da proposta que proíbe a propaganda de tabaco, serviços médicos, bebidas alcoólicas e agrotóxicos não justifica a sua manutenção no texto Constitucional. Começa, equivocadamente, por equiparar, em termos de propaganda, o que não pode estar no mesmo nível – o cigarro, por exemplo, e o vinho. Depois, estabelece o que é uma contradição ao próprio texto da proposta de Constituição no capítulo da Ordem Econômica, restrições à comercialização (a propaganda faz parte do esforço de venda), de bens legalmente produzidos, em fábricas autorizadas a funcionar pelo poder público e laboratórios que estão sujeitos à fiscalização da autoridade sanitária, etc.

É reconhecido que nas legislações ordinárias de quase todos os países do mundo vigoram princípios de restrição a propaganda de tabaco, remédios e alguns outros produtos. Nunca, no entanto, chegou-se a vedação total. Quase sempre fica na fronteira do ético, proibindo faixas horárias nos meios eletrônicos, ou controlando os apelos nos meios impressos, e quase sempre com a recomendação sobre o perigo que o consumo ou uso de determinado produto pode causar aos consumidores. Como está redigido o parágrafo 3º do artigo 291 criam-se alguns problemas insolúveis, como por exemplo, o desemprego, por proibição ao exercício da profissão, dos propagandistas de remédios, ou das publicações médicas com chancela ética, que circulam apenas entre os profissionais de medicina, promovem a divulgação de pesquisas etc., tudo com a informação (que é propaganda) de determinados produtos medicinais.

A vedação Constitucional, caso não seja excluído o Parágrafo 3º do Artigo 291, levará ao absurdo de proibir ao próprio Governo desenvolver campanhas de vacinação (trata-se de propaganda de serviço médico), ou de erradicação de pragas que atacam a agricultura (os meios de comunicação são usados para ensinar aos agricultores como agir e o que usar na eliminação dos insetos). Sem falar que, pelo preconceito, acabaremos com a cultura da uva e a indústria do vinho no Rio Grande do Sul, no momento em que, pelas castas de uvas de excelente qualidade, começa-se a colher o respeito de todo o mundo.

O controle de propaganda é matéria para a legislação ordinária e sem radicalismo.

É a proposta.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.  
Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.  
Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:23634 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 291, § 3o.  
Suprima-se o § 3o. do artigo 291 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

A matéria versada no parágrafo acima não pertence à categoria das normas que devem integrar a Ordem Constitucional.  
O § 1º do art. 291 dá à lei ordinária condições de disciplinar a matéria de forma ampla, com o objetivo de proteger os valores morais e sociais nele mencionados.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.  
Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.  
Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:23983 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

**Texto:**

Nova redação do inciso II, no artigo 291  
" II - promoção da cultura nacional e da regional, e obrigatoriedade da existência de produção artística, informativa e educativa regional nos meios de comunicação e na publicidade.

**Justificativa**

- a) A atual filosofia de rede de radiodifusão concentra quase que totalmente a produção em um único pala gerador, desempregando milhares de profissionais de todas as áreas, favorecendo a manipulação das informações e descaracterizando culturalmente país.
- b) O desenvolvimento cultural do Brasil implica no livre acesso à informação e aos meios necessários à criação, produção e apropriação dos bens culturais; no reconhecimento e respeito às especificações culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira, na preservação e desenvolvimento do idioma oficial bem como dos distintos falares brasileiros e na preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático.

**Parecer:**

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como

resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

**EMENDA:24058 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o § 2o, do item III do art. 291, adotando-se a seguinte redação:

art. 291 - .....

III - .....

§ 2o. - fica assegurada a liberdade de manifestação cultural e artística, proibida qualquer forma de censura, exceto para fins de classificação por faixa etária.

**Justificativa**

A livre manifestação cultural e artística é um direito que deve ser preservado na sua totalidade. Não se pode admitir que os trabalhos, as produções e obras, fruto da criação artística e cultural de pessoas ou de grupos, sejam limitados por qualquer espécie de censura.

Assim, diante da aspiração geral da sociedade brasileira por um Estado democrático, não podemos deixar de garantir expressamente na Constituição a proteção contra o tolhimento dessa liberdade, devendo-se admitir apenas a censura que objetiva uma classificação por faixa etária.

**Parecer:**

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a aprovação parcial da presente emenda, por contribuir com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

**EMENDA:24367 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA.

No Art. 291, item III, após a palavra "sistemas":

Suprimir a palavra "público".

Nova Redação:

Complementariedade dos sistemas privado e estatal.

**Justificativa:**

Quando se classifica um sistema como público, tem-se em mente a quem ele se destina.

Quando se classifica um sistema como privado ou estatal, o critério classificatório é o de propriedade.

Histórica e tradicionalmente, os sistemas de comunicações nacionais estão divididos em PRIVADOS e ESTATAIS. A introdução de um novo sistema – PÚBLICO – dentro de um mesmo critério classificatório (de propriedade), parece motivado pelo interesse de grupos comunitários de, sob o disfarce da sua representatividade, influir na formação da opinião pública sem se submeter aos critérios democráticos à disposição de todos.

**Parecer:**

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

**EMENDA:24368 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA.

- Suprimir o parágrafo 3o., do artigo 291.

**Justificativa:**

Há duas ordens de razões que contraindicam a inclusão do assunto na Constituição:

- 1) A matéria versa sobre assuntos eminentemente conjunturais e passíveis de reformulação ao longo do tempo, pela inclusão de novos itens ou supressão de alguns dos citados; e
- 2) A melhor forma de proteção da população é o esclarecimento, e não a proibição.

Ademais, considero que a regulamentação de propaganda deve ser objeto da legislação ordinária.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:24495 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

**Texto:**

Suprimir a expressão "e da regional" do inciso II, do Artigo 291.

**Justificativa**

Absolutamente desnecessária tendo em vista a “preferência à regionalização de produção cultural...”

**Parecer:**

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

**EMENDA:24685 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Suprima-se o § 3o. do Artigo 291.

**Justificativa:**

O § 3º do artigo 291 proíbe “a propaganda comercial de medicamento, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos”.

A vedação da propaganda comercial acima estabelecida conflita-se com o que dispõe o art. 399 (“É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade”), pois o amplo exercício da liberdade jamais poderia ser alcançado se a própria Constituição impõe limites aos meios de comunicação. Ademais, se a Política Nacional de Constituição, dentre outros, deve pautar-se na

“pluralidade e descentralização”, é evidente que o § único do artigo 291 não poderá prevalecer, sob pena de tornar inconsistentes os dispositivos acima mencionados.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:24894 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

Dê-se ao Art. 291 do Substitutivo ao Projeto da Constituição, elaborado pelo relator, a seguinte redação, suprimindo-se seus três itens:

"Art. 291 - As emissoras de rádio e da televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, dando preferência às finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, promovendo a cultura regional e complementando os serviços públicos, privado e estadual de comunicação."

**Justificativa:**

Trata-se, na verdade, de uma emenda de redação, visando a reduzir a extensão do texto constitucional, que deve ser claro, conciso e preciso, como convém ao estilo da lei.

**Parecer:**

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

**EMENDA:24895 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

Dê-se ao § 2o. do art. 291, do Substitutivo do Relator ao projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 2o. - É vedada qualquer censura de natureza política ou ideológica, proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade nas empresas de rádio e televisão que utilizem temas ou imagem pornográficas atentatórias aos bons costumes e incitadoras de violência."

**Justificativa**

Emenda de redação, suprime dois “que”, tirando o excesso de “joelhos” da norma legal; enxuga expletivos (“qualquer”, em lugar de “todo e qualquer”; que utilizem temas”, em lugar de “que se utilizem de temas”; “publicidade”, em lugar de “publicidade em geral”). Além de enxugar o texto, evitamos que o artigo seja dividido, por um ponto, em duas sentenças.

**Parecer:**

A Emenda propõe nova redação ao parágrafo 2o. do Substitutivo do Relator. Tendo em vista as negociações levadas a efeito, quanto à redação do presente Capítulo, decide o Relator acolher parcialmente a presente Emenda, nos termos do seu Substitutivo.

**EMENDA:24923 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

**Texto:**

Emenda (Aditiva) - Título IX - Capítulo V  
Acrescentem-se ao art. 291 dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 291 - .....

.....

§ 6o. - A lei estabelecerá os limites mínimos, por canal, para a emissão e geração de programas locais e regionais, e máximos de transmissão diária em rede nacional;

§ 7o. A lei garantirá percentual mínimo, por canal, de participação de mão-de-obra local na produção de programas."

**Justificativa:**

As emendas visam a proteger dois aspectos importantes: a) o mercado de trabalho regional; e b) a cultura peculiar da região.

**Parecer:**

No cômputo geral das negociações que conduziram ao novo texto a ser apresentado, na forma de substitutivo do relator, optou-se por uma redação que atendesse ao máximo às propostas oferecidas, sem que, com isso, tivesse sido possível deixar de adotar uma redação definida. Desta forma, obriga-se o relator a propor a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:25106 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

**Texto:**

Emenda Supressiva  
Título IX - Capítulo V  
Art. 291 - Parágrafo 2o.  
Sugere-se a Supressão do Referido § 2o.:

**Justificativa**

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com. a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

**Parecer:**

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva. Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

**EMENDA:25303 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprima-se o parágrafo 3o. do Artigo 291.

**Justificativa:**

A constituição deve assegurar ampla liberdade no mercado de produtos industrializados e não colocar, de forma alguma, obstáculos a qualquer indústria existente no País.

Ao pedirmos a supressão do parágrafo 3º do artigo 291, que proíbe a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxico, estamos defendendo os princípios que asseguram ampla liberdade no exercício das atividades de comunicação em nosso País.

Se algum produto, serviço ou costume deve ser combatido, não se pode fazê-lo através da Constituição, mas sim, através de esclarecimentos, procurando convencer os usuários dos males a que possam advir do uso desse ou daquele produto, ficando, no entanto, a decisão, com a vontade do interessado.

Estamos numa transformação democrática e os meios ditados no parágrafo que suprimimos ferem a liberdade que tanto procuramos defender.

A gingar-se este dispositivo teremos, para o futuro, através de leis, a proibição em qualquer outro setor de atividade, como por exemplo na leitura.

Defendemos a saúde de nosso povo, o meio-ambiente, a qualidade de vida, mas não concordamos com restrições que ferem os princípios democráticos que há tantos anos vimos perseguido.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:25332 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

**Texto:**

Suprimir o Parágrafo 4o. do Artigo 291.

**Justificativa:**

A proibição de formação de monopólios e oligopólios já está assegurada no Artigo 229, Parágrafo 1º do capítulo da Ordem Econômica:

- A Lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

As empresas de comunicação social, como os demais serviços de comunicação, devem ser, obrigatoriamente, segundo o que preceitua a própria Constituição, nacionais. Delas não pode participar o capital estrangeiro, condicionada, pelo anteprojeto, até mesmo a participação acionária de



pessoa jurídica, com a exceção dos partidos políticos, ou de empresas nacionais, e até o limite máximo de 30% do capital, em ações sem direito a voto.

É redundante o artigo que a emenda exclui, porque as empresas de comunicação, como empresas, estarão sob o ordenamento determinado pelo Artigo 291, que proíbe a formação de monopólios e oligopólios, com a ressalva para a exploração petrolífera, que ninguém deseja seja feita de outra forma.

É a proposta.

**Parecer:**

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

**EMENDA:25420 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

**Texto:**

Suprimir a expressão "e da regional", do inciso II, do Artigo 291.

**Justificativa:**

Absolutamente desnecessária tendo em vista a "preferência à regionalização da produção cultural...".

**Parecer:**

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

**EMENDA:25435 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

**Texto:**

Emenda aditiva e substitutiva

Capítulos V da Comunicação, art. 291 -  
parágrafo 2o. Sugere-se a seguinte redação do  
citado parágrafo 2o.:

§ 2o. - É verdade toda e qualquer censura  
política ou ideológica. Para a preservação da  
moral e dos bons costumes institui-se um Conselho  
de Ética composto por membros da Sociedade Civil,  
apenas para indicar a faixa etária e horário das  
programações das empresas de telecomunicações.

**Justificativa:**

Em uma democracia plena como se propõe ser a nossa, o homem é livre para escolher o tipo de  
diversão ou de cultura que melhor lhe convier, principalmente quando levado em recintos fechados.  
A censura é uma forma de coibir um dos princípios fundamentais do homem, que é a sua liberdade.  
Os programas de rádio e de televisão que penetram nos nossos lares fora de qualquer controle  
merecem um acompanhamento da sociedade civil.

**Parecer:**

Decide o Relator, diante da multiplicidade das propostas recebidas e das opções feitas como resultado de negociação, propor a rejeição da presente emenda, por incompatibilizar-se com a redação a ser dada ao novo substitutivo, fruto de amplo consenso.

**EMENDA:26302 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Artigo 291, parágrafo 3o., a seguinte redação:

É vedada a propaganda escrita, falada e televisionada de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabacos, agrotóxicos e bebidas alcoólicas, exceto o vinho de uva e seus derivados.

**Justificativa:**

O vinho de uva não é considerado bebida alcoólica, em nenhum país do mundo, pois, os países de tradição vinícola o consideram um alimento. Segundo RAUL PILLA, o vinho não é bebida, é alimento. Baseado nesta premissa, no Brasil, os trabalhadores na indústria vinícola pertencem ao Sindicato da alimentação.

Países como a Rússia e Estados Unidos, atualmente, estão empenhados numa campanha institucional de consumo do vinho de uva, para combater a onda crescente de alcoolismo. O vinho de uva alimenta, revigora o espírito, sem produzir alcoólatras, porque desde os primórdios da civilização o homem utiliza o vinho junto à alimentação como complemento desta.

Assírios e Babilônios conheciam e usavam o vinho como sua bebida predileta.

Jesus Cristo, na última ceia, utilizou o vinho para simbolizar seu próprio sangue e até nossos dias, a Igreja o utiliza neste sentido nas cerimônias religiosas.

A Bíblia cita nominalmente o vinho 521 vezes e sequer faz menção às bebidas. O vinho é originário da videira que é uma cultura perene, que fixa o homem à terra, impedindo, conseqüentemente, o êxodo rural, responsável pelas favelas na cidade.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:26586 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

**Texto:**

Suprima-se do parágrafo 2o., do Item III, do Art. 291, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte:

"É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica".

**Justificativa:**

Não há necessidade do texto que suprimimos, na medida em que no parágrafo 1º do próprio artigo 291, está dito "é assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade"...

**Parecer:**

Propõe o ilustre constituinte a supressão do primeiro período do § 2o. do art. 291, por entender que

a proibição de censura que o mesmo contém estaria expresso no 1o. parágrafo do mesmo artigo, quando diz ser assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade.  
Ao adotar nova redação para o parágrafo, obriga-se o Relator a propor a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:26613 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RUY NEDEL (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 291

Modifique-se, no Projeto de Constituição Substitutivo do relator, no Artigo 291, o seu inciso II.

Art. 291 - .....

I - .....

II - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade, salvaguardo, dos sistemas locais, 20% do espaço de programação; e

III - .....

§ 1o. - .....

§ 2o. - .....

§ 3o. - .....

§ 4o. - .....

§ 5o. - .....

**Justificativa**

Os meios de comunicação constituem-se em instrumentos não só informativos como difusores da cultura e costumes nacionais regionais e locais.

Visando assegurar e ampliar o leque crescente e ascendente dos benefícios propiciados pelas inovações nos meios de comunicação, PROPUGNAMOS a modificação do inciso II, do Artigo 291.

**Parecer:**

Propõe o autor nova redação para o inciso II do art. 291, quantificando em 20% o espaço salvaguardado à produção local.

Prefere o Relator texto mais conciso, razão porque não acolhe a Emenda.

**EMENDA:26900 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADROALDO STRECK (PDT/RS)

**Texto:**

Dar-se a seguinte redação ao Parágrafo 2o. do

Artigo 291:

- É vedada toda e qualquer censura de natureza política e ideológica.

**Justificativa**

Objetiva a presente emenda retirar do Parágrafo 2º do Artigo 291 as expressões:

“são proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão, que utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência”.

Além de deslocado (será a primeira Constituição de país democrático a institucionalizar a censura às artes e até mesmo à informação), um outro parágrafo do mesmo artigo já trata da matéria. É o parágrafo 1º que diz:

- É assegurado aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

A ampla liberdade, nos termos da lei, faz supor que complementarmente o legislador tratará dos problemas relacionados com a chamada moral e bons costumes, coisa alterável de acordo com o tempo e o espaço, a tal ponto que a história mostra os absurdos de tempos não tão distantes, quando obras-primas como *Ulisses*, de James Joyce, ficaram no index das proibições ditadas pelo puritanismo.

Aprovado o artigo como se encontra, estaremos diante de um novo tempo de Cruzadas da moral e dos bons costumes, podendo-se prever que obras como a de Nelson Rodrigues, a grande honra da dramaturgia nacional, estarão fora dos palcos, porque a Constituição proibirá a sua encenação.

É o retorno, com suporte constitucional, ao tempo mais negro da ditadura, quando alguém de plantão, encarregado de zelar pela moral e pelos bons costumes, proibia tudo o que fosse incomodo aos senhores de então.

*Ulisses*, de James Joyce, toda a obra de Henri Muller, a literatura de Rubens Fonseca, toda a obra de Jorge Amado, por serem “publicações impressas” estarão sujeitas à proibição, sempre perseguidas pelos cruzados da moral e dos bons costumes, numa velha repetição que tem mostrado, ao longo da história do homem, que constitui apenas a ação da intransigência, justificada com muitos argumentos, nenhum, no entanto, com força suficiente para legitimar a iniciativa.

Em nome da cultura e da liberdade proponho a emenda.

**Parecer:**

Propõe o ilustre constituinte que se suprima, no § 2º do art. 291 o período final, com a alegação que o período, a persistir, consagraria a censura. Acatada a emenda, ficaria o parágrafo em pauta com a seguinte redação:

"§2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta, na forma da redação dada ao tema.

**EMENDA:27033 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

**Texto:**

Emenda (supressiva)

Título IX - Capítulo V

Suprima-se, no § 2o. do art. 291, o período

final: "São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem a violência".

**Justificativa**

Proponho essa supressão, pois vejo na referida disposição a consagração da censura. O que o caput do parágrafo anuncia é negado pelo segundo período, que, reavivando a censura, reabre velha e insolúvel discussão sobre conceito de “pornografia”, “bom costume” e “violência”.

**Parecer:**

Propõe o ilustre constituinte que se suprima, no § 2o.do art. 291 o período final, com a alegação que o período, a persistir, consagraria a censura. Acatada a emenda, ficaria o parágrafo em pauta com a seguinte redação:

"§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta, na forma da redação dada ao tema.

**EMENDA:27182 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO D ÁVILA (PDT/RJ)

**Texto:**

Alterar o § 2o. do art. 291 do Substitutivo do Relator, referente à Comunicação, adotando-se a redação seguinte:

Art. 291 -.....

§ 1o.....

§ 2o. É vedada toda e qualquer censura às formas de expressão artística, cultural e do pensamento, ressalvada a classificação de espetáculos públicos segundo a faixa etária.

**Justificativa**

A presente emenda visa impedir a subsistência da censura nas publicações e espetáculos públicos, mesmo sob pretexto de medidas disfarçadas e tendentes a coibir a pornografia e a violência ou supostamente destinadas a proteger o bem comum, locução assaz vaga e imprecisa.

A criação artística e cultural, e bem assim todas as formas de manifestação do pensamento devem ser livres, respondendo cada qual pelos abusos que cometer, conforme o princípio já contido no artigo 6º, § 9º, do substitutivo em referência.

**Parecer:**

Propõe o autor nova redação ao § 2o. do artigo 291, pela qual ressalva a classificação de espetáculos por faixa etária.

Ao adotar nova redação para a matéria, entende o Relator aprovar parcialmente, no mérito a presente Emenda.

**EMENDA:27246 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 291, § 3o, Substitui a palavra "E vedada" por, "A lei regulará".

Dê-se a seguinte redação:

A lei regulará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

**Justificativa**

É necessário que a Lei ordinária regule está matéria que possui vários aspectos a ser examinado. A simples condição não condiz com a atual realidade.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:27666 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 2o., art. 291

Suprima-se do § 2o. do art. 291 do substitutivo a expressão "... de natureza política ou ideológica. São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão, que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência".

**Justificativa:**

Sob o pretexto de defender a moral e os bons costumes e preservar a família e a sociedade de cenas violentas ou pornográficas, a formulação do substitutivo do nobre relator institucionaliza a censura sobre obras culturais e artísticas. Consideramos que o princípio constitucional deva ser o de garantir a proibição de toda e qualquer censura. Essa, inclusive, é a reivindicação de diversas entidades de artistas, produtores, músicos e outros profissionais do setor artístico e cultural.

**Parecer:**

Apresentam os autores emenda supressiva de amplo segmento do § 2o. do art.291, alegando que o texto institucionaliza a censura, a permanecer como está. O corte proposto deixaria o presente parágrafo com a seguinte redação:

"§ 2o.- É vedada toda e qualquer censura".

Sensível à argumentação apresentada, opta o relator por nova redação à matéria, diversa, no entanto daquela proposta. Por esta razão, propõe a rejeição da Emenda.

**EMENDA:27669 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 291

Substitua-se a expressão ".. promoverão", constante do caput do artigo 291 do substitutivo, pela expressão "... contribuirão para...".

**Justificativa:**

Consideramos que a expressão "contribuirão para o desenvolvimento", ao invés de "promoverão o desenvolvimento" é mais adequada.

Essa formulação torna mais claro o texto constitucional, uma vez que não são só as emissoras de rádio e televisão que promovem o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade.

**Parecer:**

Propõe o autor que, no art. 291, o rádio e a televisão contribuam para o desenvolvimento da pessoa e da sociedade, ao invés de promovê-lo, como consta.

A proposta, ao ver do Relator, enfraquece o texto constitucional e abre espaço para evasivas, por parte de seus obrigados, razão porque propõe a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:27821 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX - Capítulo V

Art. 291 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a supressão do referido § 2o.:

**Justificativa**

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

**Parecer:**

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

**EMENDA:28340 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

KOYU IHA (PMDB/SP)

**Texto:**

Suprima-se a expressão do § 2o. do artigo 291

Art. 291 - .....

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica.

**Justificativa**

Somos sobejamente contrários a qualquer forma de censura. A manifestação deve ser livre. Não podemos cercear, impedir ou coibir as expressões mais legítimas do cidadão.

**Parecer:**

Propõe o ilustre constituinte que se suprima, no § 2o.do art. 291 o período final, com a alegação que o período, a persistir, consagraria a censura. Acatada a emenda, ficaria o parágrafo em pauta com a seguinte redação:

"§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta, na forma da redação dada ao tema.

**EMENDA:28362 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Título IX - Capítulo V

Art. 291 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a supressão do referido § 2o.

**Justificativa**

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

**Parecer:**

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

**EMENDA:28647 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: § 5o. do art. 291.

Art. 291 - .....

§ 5o. - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade, devendo o seu expediente divulgar, obrigatoriamente, pelo menos, o nome do editor-responsável, endereço da administração e da redação e nome e endereço da gráfica onde é impresso.

**Justificativa:**

A presente emenda se justifica por si só. Mas, é fundamental lembrar que esses dados mínimos devem ser exigidos a todas as publicações em defesa dos direitos do cidadão e do indivíduo. Sem que a publicação tenha essas informações básicas, como se exercerá o sagrado e constitucional direito de resposta ou se exigirá o respeito aos direitos inalienáveis do cidadão e de sua família ou bem? Daí a proposição.

**Parecer:**

Propõe o autor Emenda aditiva ao § 5o do art. 291, pela qual se exige a explicitação da identidade e localização do editor-responsável pelo veículo de comunicação.

Prefere o Relator o texto mais sucinto, razão porque recomenda a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:28657 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: inciso II do Art. 291



Substitua-se a expressão "preferência" por "prioridade" no texto do inciso II do art. 291 do Projeto de Constituição que fica com a seguinte redação:

Art. 291 - .....

II - promoção da cultura nacional e da regional, e prioridade à regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade; e

**Justificativa**

A ser mantido o texto do substitutivo do Relator, não conseguiremos nunca estimular a promoção da cultura regional brasileira, e sempre enfrentaremos o que, hoje, vem acontecendo, que é a imposição, aos mais longínquos rincões brasileiros, de padrões metropolitanos aos brasileiros, sem qualquer respeito pelas suas tradições, costumes e modos de viver. Junte-se a isto a divulgação de estímulos que conflitam com o jeito de ser da gente que não vive nos meios e nas cidades onde são produzidos ou gerados os programas impingidos, através de redes nacionais, às emissoras regionais coligadas à estação principal. Esta, acredito, é uma reivindicação nacional, de todos os Estados.

**Parecer:**

Ao emendar o inciso II do art. 291, o autor propõe a expressão, "com prioridade à regionalização da cultura nacional", em vez de "preferência à regionalização".

Por entender diferentemente a matéria, propõe o Relator a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:28687 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA  
TÍTULO IX-CAPÍTULO V  
ART. 291 - PARÁGRAFO 2o

Sugere-se a supressão do referido § 2o.:

**Justificativa**

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

**Parecer:**

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

**EMENDA:28739 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

**Texto:**

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o § 3º. do art. 291 pela disposição seguinte:

"§ 3º.- A lei disciplinará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabacos, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, de modo a assegurar a veracidade das informações divulgadas e conciliar a liberdade individual com o interesse público ligado à preservação da saúde, vedando o estímulo à aquisição de hábitos a ela prejudiciais, bem assim a ocultação das contra-indicações dos produtos anunciados".

**Justificativa**

O Substitutivo não vedou, nem teria a insensatez de vedar, a fabricação dos produtos e a prestação dos serviços de que trata o § 3º, bem como a colocação deles à disposição do público consumidor. Também não recorreu à violência de proibir a utilização dos mesmos produtos e serviços a quem quer que por eles se interesse, pois isto seria um atentado à liberdade individual, intolerável numa Constituição democrática.

Portanto, a contrário sensu, o Substitutivo assegura a todos o direito de fazer uso de medicamentos, a maior parte deles até sem receita médica, ou de certas formas de tratamento de saúde, de tabacos, de bebidas alcólicas e de agrotóxicos.

Nestas condições, logo se evidencia que o § 3º, do modo como está redigido, toma rumo divorciado da sua real intenção, que é a que se exprime no texto ora apresentado como substitutivo.

Realmente, o que se deseja é impedir a indução ao uso de bebidas alcólicas e de tabacos, ou seja, o concitamento à aquisição desses hábitos por pessoas que ainda não os tenham. É também visível objetivo do § 3º assegurar que o público não seja iludido em relação às reais qualidades dos produtos e serviços anunciados, assim como impedir que se ocultem as suas contra-indicações.

Mas, ao vedar, pura e simplesmente, a propaganda comercial dos referidos produtos e serviços, o § 3º se afasta desses objetivos que todos aprovam, e acabou por introduzir no texto uma regra incompatível com a tradição cultural do nosso povo. Não estamos num país de religião oficial muçulmana e regime autoritário.

Quem tem o hábito de fumar e de ingerir bebidas alcólicas – e a esmagadora maioria o faz com moderação – tem o direito de saber, comodamente, quais os produtos que se acham à sua disposição no mercado, a fim de pô-los em confronto e optar por um ou outro, segundo o seu livre e exclusivo critério. Quanto aos medicamentos que estejam com o seu uso condicionado a receita médica, a mensagem comercial é dirigida aos profissionais da medicina, com sua responsabilidade específica, quanto aos medicamentos que independem de receita médica, mais ainda desinformado ficará o consumidor, na ausência de uma orientação séria ministrada pelos meios de comunicação.

Que tudo se faça de uma forma honesta e responsável – é o que verdadeiramente se deseja. A lei regulará, então, a propaganda, incumbida do licenciamento, da fiscalização e da penalização as entidades ou órgãos especializados já existentes ou a serem criados.

Proibição como a que está contida no dispositivo ora impugnada é que não se pode admitir na Constituição democrática de cuja elaboração temos a responsabilidade.

Atentando-se bem, verifica-se ainda mais que o Substitutivo ora proposto atende melhor que o atual § 3º ao propósito a este último realmente visa: o de esclarecer a população, de um modo, como dissemos, honesto e responsável, sobre a verdade a respeito do consumo dos produtos e do apelo aos serviços de que em ambos se cogita. O absoluto silêncio dos meios de comunicação a respeito será, com certeza, incomparavelmente mais danoso.

Por todos esses motivos, podemos afirmar, sem nenhum receio de erro, a existência de irreductível contradição entre a letra do atual § 3º e os fins a que este efetivamente serve: ao invés de utilizar a propaganda comercial como o mais eficaz de todos os meios de educar e bem orientar a população, impõe-se a ela um silêncio desprovido desses desejáveis efeitos.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica,

onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

#### **EMENDA:28787 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 291 § 4o., TÍTULO IX, CAPÍTULO V

Substitua-se o § 4o. do Artigo 291 do Título

IX, Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO, por:

§ 4o. - Fica assegurado ao Estado o monopólio concernente à exploração de serviços públicos, de telecomunicações e de comunicação telegráfica e postal.

**Justificativa:**

Parece-nos inquestionável a manutenção do monopólio estatal relativamente à prestação de serviços básicos à coletividade.

**Parecer:**

Propõe o autor, com substitutivo ao § 4o. do Art.291 que o Estado mantenha o monopólio dos serviços básicos à coletividade.

Entende o Relator de forma diversa a matéria, razão porque propõe as rejeição da presente emenda.

#### **EMENDA:28816 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291 - § 1o.

O § 1o. do art. 291 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 291. ....

§ 1o. É assegurada a liberdade de manifestação por qualquer meio de comunicação, respeitado o que dispõem os parágrafos 9o. e 37 do art. 6o."

**Justificativa:**

É necessário lembrar que os excessos precisam estar delineados aqui, especialmente quando se trata da honra do cidadão, do direito de resposta – atualmente não respeitado em sua totalidade – e da autoria.

**Parecer:**

Altera o proponente o § 1o. do art. 291 de modo a referenciá-lo aos parágrafos 9o. e 37 do art. 6o. Entende o relator estarem explícitas nas regras da hermenêutica as referências citadas e quaisquer outras, motivo pelo qual opta pelo não acolhimento da emenda.

#### **EMENDA:29469 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

**Texto:**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao § 3o. do Artigo 291 do Substitutivo

a seguinte redação:

"É permitida a propaganda comercial de tabacos e bebidas alcoólicas, sendo obrigatória a inclusão nas embalagens, rótulos e veiculações, a advertência de que podem ser prejudiciais à saúde".

**Justificativa:**

Acrescentamos ao dispositivo a obrigatoriedade da advertência do prejuízo à saúde, causado pelo uso do tabaco e das bebidas alcoólicas, por considerarmos que tal colocação deve ser objeto da Carta Magna.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:29508 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

Suprima-se do § 2o., Inciso III, do Art. 291, as seguintes expressões: "É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Acrescente-se ao § 2o., Inciso III, do Art.

291, o seguinte:

Os Programas de Televisão, salvo os jornalísticos, serão submetidos ao "Conselho de Ética".

a) - Os integrantes do "Conselho de Ética" serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação aos Programas de Televisão que atinjam mais que um Estado da Federação.

b) - Quando atingirem apenas um Estado, esses Programas serão submetidos ao "Conselho de Ética" cujos integrantes serão eleitos pela respectiva Assembleia Legislativa.

**Justificativa:**

A televisão entra em nossas casas, nos lares de todos os brasileiros, indiscriminadamente. Com a ausência dos pais, que trabalham, lecionam ou estudam fora à noite, os filhos ficam à mercê, também nos horários noturnos, da Televisão, que nem sempre é educativa e edificante. Assim como os medicamentos e os alimentos sofrem acompanhamento e fiscalização, a comunidade tem que se precaver quanto aos elementos formadores dos caracteres de nossas crianças, adolescentes e jovens – as novas gerações sobre as quais temos responsabilidades crescentes.

**Parecer:**

Propõe o ilustre Constituinte que se suprima, no § 2o do art. 291 a expressão: "É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". Acrescenta, então, redação que institui os Conselhos de Ética, aos quais serão submetidos os programas de televisão, salvo os jornalísticos. Ao adotar redação diversa para o tema, obriga-se o Relator a propor a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:29576 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Título IX - Capítulo V

Art. 291 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a supressão do referido § 2o.

**Justificativa**

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

**Parecer:**

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva. Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

**EMENDA:29714 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

**Texto:**

Inclua-se no artigo 291 item III o parágrafo:

"Todo ato atentatório à moral e bons costumes, inclusive propagandas comerciais, veiculado por meios de comunicação de massas será passível de penalidade, na forma que será definida por lei."

**Justificativa**

Não podemos confundir liberdade com liberalidade A população brasileira está assistindo a um avanço desenfreado de imoralidades e atentados aos bons costumes, principalmente nos meios de comunicação de massas.

Sou contrário à censura em espetáculos restritos a pessoas maiores de idade e que tem o direito de opção, devendo a tais espetáculos ser estabelecida a censura etária.

Entretanto, os meios de comunicações de massas principalmente a televisão, estão a cada dia mais, com as necessárias exceções, atingindo o povo brasileiro com mensagens e imagens que agridem

nossas tradições familiares e religiosas principalmente atingindo pessoas com a mente ainda em formação.

Não somos retrógrados, quadrados ou falsos moralistas, porém, entendemos que a lei deve disciplinar a matéria na defesa de nossa população. Democracia, no caso, para mim é defender o direito de quem quer e tem condições psicológicas de ver (espetáculos em locais restritos) e defender também os que não querem ou não devem ver.

**Parecer:**

No cômputo geral das negociações sobre a redação mais adequada para o capítulo, inclusive o presente inciso II, opta o Relator por redação diversa daquela ora proposta, razão porque obriga-se a propor sua aprovação parcial.

**EMENDA:29720 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

**Texto:**

Acrescente-se, ao Artigo 291, o seguinte Parágrafo:  
Parágrafo 6o. - Não será cobrado, aos meios de comunicação, quaisquer direitos, taxas, impostos ou emolumentos, pela difusão cultural.

**Justificativa:**

A difusão de músicas seja por discos ou fitas, pelos meios de comunicação, destina-se muito mais à condição cultural e educativa e, igualmente, proporcional do autor, que propriamente com finalidade comercial de interesse próprio do Rádio ou Televisão, bem como quaisquer outros meios de difusão. Razão porque, poder-se-ia advogar, sem nenhum constrangimento, a necessidade de se facultar ao autor, inclusive, a dispensa de seus direitos autorais, quanto mais, é próprio a dispensa – senão a desobrigação – do pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos sobre a difusão das mesmas, em benefício da cultura e das artes, e, notadamente do autor que terá mais facilidade de ver veiculada e difundida pelos meios de comunicações sua criação artística.

**Parecer:**

A ampliação das imunidades contraria tendência crescente dos Senhores Constituintes, manifestada desde o início dos trabalhos das Subcomissões e das Comissões Temáticas, além de comprometer as metas de se reforçarem as finanças dos Estados e dos Municípios e de se reduzir o "déficit" público.  
Pela rejeição.

**EMENDA:29772 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Artigo 291, § 3º.  
Suprimir as expressões medicamentos e formas de tratamento de saúde.

**Justificativa:**

Não se justifica comparar medicamentos à tabaco e agrotóxicos.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.  
Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:29980 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3o. do item III, do art. 291 do substitutivo ao Projeto de Constituição: "é vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos em qualquer meio de comunicação. Os riscos provenientes do uso de tais produtos deverão constar dos respectivos rótulos, em letras visíveis".

**Justificativa:**

As propagandas de bebidas alcóolicas e de cigarro são dirigidas de modo subliminar aos adolescentes e insinuam de modo enganoso, saúde, "status", prazer. Todos conhecemos os riscos que ambos trazem à saúde, especialmente o cigarro reconhecido por especialistas de todo o mundo como inimigo número um do aparelho circulatório e do aparelho respiratório. Não é justo permitir que a população, de modo particular os jovens, fiquem expostos ao engano de uma propaganda insinuante, que, ao tempo que traz enormes lucros aos fabricantes traz grandes prejuízos àqueles que os consomem.

**Parecer:**

Ao propor a alteração do § 3o. do art. 291, o autor prescreve alterações nos rótulos dos remédios, no sentido de anunciar os riscos provenientes de seu uso. Opta o Relator pela manutenção da redação do parágrafo, obrigando-se, com isto, a propor a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:30400 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 291:  
Art. 291 - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.  
§ 10. - a lei criará mecanismos de defesa da pessoa na execução dos serviços de rádio e televisão regulando:  
I - a exibição de programas e mensagens comerciais que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, atentem contra a moral e os bons costumes ou promovam a violência;  
II - a propaganda comercial de bens e serviços que possam ser nocivos à saúde.  
§ 2o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.

§ 3o. - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

**Justificativa**

O texto acima é fruto de consenso.

**Parecer:**

Propõem os autores emenda substitutiva ao art. 291, atribuindo à lei a defesa da pessoa quanto a programas e mensagens que atentem contra a moral e aos bons costumes e que veiculem propaganda de bens e serviços que possam ser nocivos à saúde.

Também na busca do consenso, propõe o Relator a aprovação parcial da presente emenda nos termos do substitutivo a ser apresentado.

**EMENDA:30408 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Renumere-se o artigo 291, que passa a ser o 292.

**Justificativa**

É imperioso renumerar esses artigos, face ao conjunto de alterações pelos deputados Constituintes signatários.

**Parecer:**

A presente emenda, isolada de outras às quais se refere, sem, no entanto, endereçá-las, fica prejudicada. A reenumeração, no entanto, será feita, conforme a feição final do texto adotado pelo Relator.

**EMENDA:30805 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE VIANNA (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo 3o. do Artigo 291:

Passa a ter a seguinte redação o parágrafo

3o. do Artigo 291:

Art. 291 - .....

§ 3o. - A lei regulamentará a propaganda comercial de medicamento, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas".

**Justificativa**

São justas as preocupações do legislador constituinte em relação à difusão de propaganda sobre os tópicos enunciados no parágrafo 3º do Artigo 291. Todavia, torna-se impossível erguer ao texto constitucional uma vedação abrangente e rigorosa, tanto porque tal hipótese importaria invasão intolerável do campo reservado à legislação ordinária, quanto em razão dos complexos aspectos que o problema apresenta. Bebidas como o vinho e outras alcoolicamente dosadas, notoriamente isentas de efeitos maléficos à saúde até mesmo indicadas como estabilizadores orgânicos, seguramente não devem ter sua propaganda proibida. O contrário disso seria condenar à inviabilidade econômica importantes setores produtivos, reduzir a receita de impostos dos Estados e da União e introduzir turbulências sociais graves, entre as quais o aumento das taxas de desemprego.

Quanto à propaganda de medicamentos e formas de tratamento, o dispositivo que se deseja modificar contraria interesse fundamental da sociedade. Ainda agora, as agências estatais de âmbito federal utilizam massivamente os meios eletrônicos de comunicação para instruir a população sobre



as formas de ataque da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (Aids) e as precauções terapêuticas capazes de evitá-la. Se, acaso, vigorasse o parágrafo 3º do Artigo 291, essa campanha não poderia ser realizada – escusado dizer, com gravíssimas repercussões sociais. Também as autoridades a cargo da saúde pública estariam impedidas de didatizar sobre as terapias emergenciais nos casos de desidratação, com a prescrição de soro fisiológico aos primeiros sinais clássicos – vômitos, febre e diarreia – da moléstia. Como é notório, o Governo realiza campanha anual através dos meios eletrônicos e impresso de comunicação, utilizando sempre e exatamente os elementos de terapia e diagnóstico retro indicados, o que não poderia fazer na vigência do indigitado dispositivo.

Quanto aos agrotóxicos, o precitado parágrafo incide nos mesmos equívocos. Começa pela impropriedade semântica, desde que o nome consagrado nos meios científicos, empresariais e rurais é o de defensivo agrícola. É assim que o define, também, com o caráter de obrigatoriedade legal, a Associação Brasileira de Normas Técnicas. Trata-se, igualmente, de diferenciação conceitual, pois a expressão agrotóxicos supõe a eliminação das insurgências agrárias por meio de tóxicos, quando a aplicação desses produtos se destina a defender as lavouras dos ataques de pragas e de outros agentes destruidores.

Ao mesmo tempo, a simples proibição de sua propaganda, sem as necessárias e indispensáveis ressalvas, causaria danos irreparáveis à produção agrícola nacional. Em alguns estados, como o Mato Grosso do Sul – um dos maiores produtores agrícolas do País – os órgãos do Ministério da Agricultura instruem os agricultores através do rádio e televisão sobre o uso de técnicas e defensivos agrícolas no combate ao ataque de pragas e demais agentes agressores, de modo a evitar prejuízos irreparáveis à produção agrícola. Já em Santa Catarina, outro tradicional e importante produtor de gêneros alimentícios primários, utiliza-se os meios eletrônicos de comunicação na difusão de avisos fitossanitários à comunidade rural. É assim que tem sido possível evitar os ataques de pragas de toda a sorte – lagartas, pulgões e outros predadores –, cujo aparecimento sucede às variações imprevistas da pressão atmosférica ou em consequência das elevações de temperatura. Quando esses fenômenos climáticos ocorrem, os lavradores são logo alertados pelos avisos fitossanitários e, desse modo, tomam as precauções necessárias para impedir a ação dos elementos biológicos destruidores. E esta é uma prática que se vem alastrando por todas as áreas agrícolas do País.

Por todas essas razões, a vedação constitucional prevista no parágrafo 3º do Artigo 291 só serviria para causar graves prejuízos ao País, desde que só a legislação ordinária, na vastidão ilimitada de sua competência, poderia acolher o princípio e estabelecer as ressalvas indispensáveis. Está, de conseguinte, plenamente justificada a presente emenda.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:30899 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado Art. 291

Parágrafo 6o.- Os serviços e atividades de radiodifusão constituir-se-ão de um sistema público, de um sistema privado sob regime de concessão e de um setor social, na forma que a lei determinar.

**Justificativa:**

A pluralidade deve ser numa Sociedade e Estado Democrático, o princípio orientador dos meios de comunicação de massa. Não podem assim ser controlado por restritos grupos econômicos nem

submetido aos ditames de eventuais ocupantes do Poder Executivo. Nesse sentido, em lugar do sistema estatal, que se institua o sistema público subordinado aos interesses gerais da sociedade, de modo que a gestão seja confiada aos partidos políticos e à Universidade, assegurada a representação do Poder Executivo. Por setor social, entende-se o universo que será coberto por entidades profissionais e comunitárias.

**Parecer:**

Propõe a adição de "parágrafo IV", ao art. 291 do presente texto, no qual cria um "sistema público, um sistema privado sob regime da concessão e um setor social".

Entende o Relator que a presente Emenda superpõe-se ao inciso III do art. mencionado, razão porque propõe sua rejeição.

**EMENDA:30901 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado Art. 291, Parágrafo 2o.

Passa a ter a seguinte redação:

§ 2o.- "É assegurado o direito de resposta em qualquer meio de comunicação por decisão judicial sumária proporcional ao agravo, sem prejuízo de reparação por danos civis".

**Justificativa:**

O direito de resposta é sagrado. A sua transgressão produz grave dando ao exercício da livre expressão do pensamento. Eis por que deve ser cercado de garantias constitucionais.

**Parecer:**

Propõe o ilustre Constituinte nova redação ao parágrafo 2o. do art. 291, no qual institui o direito de resposta por decisão judicial.

Ao adotar, no entanto, redação diversa para o tema, obriga-se o Relator a propor a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:31529 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Incluir no Artigo 291, um parágrafo 6o., com a seguinte redação:

Artigo 291 - .....

.....

§ 6o. - É vedada a divulgação de notícias que estimulem a prática de atentado contra a vida da pessoa humana, nos termos da lei complementar.

**Justificativa:**

Os chamados noticiários policiais, que alimentam o faturamento de certos veículos de divulgação, são estimuladores de práticas violentas e atentados contra a vida da pessoa humana, vez que transformam marginais em heróis, criando a falsa impressão de que o crime compensa.

Nossa emenda visa coibir esse tipo de divulgação, como uma alternativa a mais para o combate efetivo da verdadeira causa da violência individual ou coletiva; a insatisfação do indivíduo ou da sociedade, quase sempre gerada pela necessidade não provida.

**Parecer:**

Entende o Relator estar a matéria coberta pela nova redação proposta ao que atualmente é o § 2o. do art. 291. Por isso, propõe a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:31666 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprima-se, do Substitutivo do Relator, o § 3o. do Artigo 291.

**Justificativa:**

Tal parágrafo pretende proibir a propaganda de diversos produtos que hoje têm autorização dos órgãos competentes para serem fabricados. O Governo não tem deixado de atuar firmemente na área, inclusive proibindo a venda de diversos medicamentos sem a devida receita médica. Creio ser esta uma forma perfeita de controlar os medicamentos, vez que aqueles que podem causar danos àqueles que têm a mania de se automedicar, não são vendidos sem que um médico os esteja controlando.

Além disto, os outros produtos que ali se vedam a sua propaganda, trazem instruções em seus rótulos de forma a prevenir os riscos a que se expõe aqueles que dele fazem uso, a exceção do tabaco e bebidas alcoólicas.

Creio que o consumidor tem direito de comprar aquilo que deseja consumir e a Televisão a sua liberdade imprescindível.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:31667 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprima-se, no Artigo 291 § 4o. a palavra "oligopólio", do substitutivo do Relator.

**Justificativa:**

Não tem sentido a utilização da palavra "oligopólio", porque poderemos confundir parentes que nada têm a ver na formação de grupos, de ideias ou de pressão, pelo simples fato de terem o mesmo sangue ou sobrenome.

É público e notório que vários proprietários de veículos de comunicação, apesar de parentes, têm ideias e posições diferentes e prestam bons serviços à liberdade.

**Parecer:**

Propõe a supressão da palavra "oligopólio" do § 4o. do Artigo 291.

Por entender que as exceções não devem nortear as relações sociais, propõe o Relator a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:31718 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RITA FURTADO (PFL/RO)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291.

Dê-se a seguinte redação ao Art. 291 do Substitutivo do Relator:

Art. 291. - É garantida a liberdade de expressão exercida em qualquer veículo de comunicação.

§ 1o. - É vedada a censura de natureza política ou ideológica, podendo o Poder Público proibir, nas concessionárias ou permissionárias de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, programa ou mensagem publicitária que utilize temas e imagens que atentem contra a moral, a saúde e os bons costumes, ou estimule a violência.

**Justificativa**

A garantia de manifestação do pensamento, por constituir-se em pressuposto básico dos regimes democráticos, merece destaque especial no texto constitucional.

Propõe-se, portanto, que o tema seja o "caput" do Art. 291, ao invés do que se encontra expresso no texto do relator.

Suprimiram-se, também, dispositivos cujo detalhamento não se compatibiliza com os objetivos de um texto constitucional.

**Parecer:**

Propõe a autora que a garantia da manifestação de pensamento seja tema do "caput" do art. 291 e que as restrições dos atuais §§ 2o. e 3o. sejam sintetizadas na redação que dá como parágrafo 1o. Conquanto não adote a redação preconizada, entende o Relator haver acatado no mérito a presente proposta.

**EMENDA:32093 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

**Texto:**

Substituir o Parágrafo 2o. do Art. 291 pelo seguinte:

§ 2o. - "A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Poder Público, a qualquer título. Lei complementar regulará as diversões e espetáculos públicos, limitando-se a ação do Estado, em articulação com os autores, produtores e exibidores de tais diversões e espetáculos, a informar o público sobre a natureza dos mesmos e os níveis de faixas etárias e faixas horárias nos quais sua apresentação se mostre inadequada."

**Justificativa:**

A necessidade de assegurar, numa Constituição democrática, a rigorosa intocabilidade do princípio da liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, parece-me de tal forma por si mesma evidente que dispensa qualquer justificação, por ociosa.

No que tange à área de diversões e espetáculos públicos, cumpre, afinal, pôr paradeiro à velha prática, antidemocrática e anticultural, de exercer a censura de Estado sobre as criações culturais (no mais lato sentido da palavra) destinadas ao amplo consumo popular. Negar a existência da censura, pura e simplesmente, chega a ser um disparate e uma heresia, anticientífica, psicossócio-antropológica. O que, entretanto, não mais se pode, nesse terreno, admitir, numa sociedade democrática moderna, é a transferência da instância individual, ou familiar, ou comunitária, para a alçada do Estado. O Estado não deve, e não pode mais, continuar pretendendo exercer uma tutorial, ou curatela, sobre seus cidadãos, pelo menos os datados dos direitos da maioria. Sua função, no terreno das diversões e espetáculos, deve circunscrever-se a manter um canal de informação entre os produtores e os consumidores do bem cultural, oferecido ao público, de forma que este saiba, antecipadamente do tipo, gênero e natureza do conteúdo da diversão que lhe é oferecida: assim como esteja alertado sobre o grau de adequação do mesmo à faixa etária dos segmentos de espectadores de menoridade, em função dos níveis médios de sua maturidade fisiológica e psicológica.

**Parecer:**

Propõe o ilustre autor nova redação ao §2o. do art. 291, no qual substitui o caráter proibitivo da redação existente por articulação entre o Estado, os autores, produtores e exibidores, no sentido de classificar e informar o público sobre a natureza do espetáculo.

Sensível à argumentação contundente do proponente, adota o Relator redação mais branda, sem, no entanto deixar de acatar parte daquela oferecida.

**EMENDA:32113 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

**Texto:**

Substituir o parágrafo 3o. do Art. 291 pelo seguinte:

"Parágrafo 3o. - Legislação complementar disciplinará o uso da propaganda comercial de produtos ou terapias que possam determinar efeitos diretos ou indiretos na saúde pública ou individual."

**Justificativa**

O atual parágrafo 3º do Art. 291 apresenta dois pontos, pelo menos, discutíveis:

1 – Parece matéria menos adequada ao texto constitucional que de legislação complementar ou ordinária;

2 – A especificação analítica nominal dos objetos da restrição publicitaria mostra-se inconveniente, de vez que os frequentes avanços científicos e tecnológicos na área são susceptíveis de incluir ou excluir um número imprevisível de itens nessa relação.

Por tudo isso, a maior flexibilidade da legislação complementar, prevista constitucionalmente, significará, ao mesmo tempo, melhor operacionalidade dos dispositivos, sem perda da força de sua compulsoriedade legal.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:32117 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

**Texto:**

Acrescentar, ao parágrafo 4o. do art. 291, o seguinte:

"Lei complementar definirá os limites impeditivos da monopolização e oligopolização".

**Justificativa:**

Se a Constituição não for prontamente regulamentada, nesse terreno, por Lei Complementar que defina, com nitidez e especificidade, os conceitos genéricos de monopólio e oligopólio, jamais terá efetividade o dispositivo previsto nesse parágrafo.

**Parecer:**

Propõe o autor que se acrescente ao § 4o. do art. 291, texto que determina a pronta regulamentação, por Lei Complementar dos conceitos de monopólio e oligopólio. A necessidade de manter a concisão do texto constitucional obriga o Relator propor a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:32435 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 291

Acrescente-se ao Art. 291 o seguinte Item IV:

"Item IV - Respeito aos direitos individuais, no que diz respeito a preservação da imagem, da identidade pessoal, segundo o que dispuser a lei."

Dê-se ao § 1o., do mesmo Artigo, a seguinte redação:

"§ 1o. - É assegurado aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei, garantindo o direito de resposta na hipótese de crítica e na deturpação de fatos negativos a respeito de episódios e pessoas."

**Justificativa:**

O poder desmensurado e de enorme amplitude dos veículos de comunicação, sobretudo da Televisão, em nossos dias exige uma caracterização clara dos direitos individuais em face dos noticiários e das informações dos mencionados.

Se não houver uma proteção eficiente aos direitos individuais o Regime Democrático será ferido pelas grandes estruturas econômicas que exploram esta área da sociedade.

**Parecer:**

Acrescenta o autor inciso IV ao art. 291 e modifica seu § 1o.

Propõe o respeito aos direitos individuais, quanto á imagem e o direito de resposta.

Entende o Relator que a matéria esteja contemplada, no seu mérito, no § 9o. do art. 6o. do texto que se pretende emendar, razão porque propõe a rejeição da presente.

**EMENDA:32459 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dê-se a seguinte redação ao art. 291, § 2o.

art. 291 - .....

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica. São proibidas a programação e a publicidade em geral nas emissoras de televisão que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência.

**Justificativa:**

A televisão é o meio de comunicação que penetra nos lares e diante do qual as pessoas estão desarmadas. Ao direito de uns a escolher o que pretendem ler, ver e ouvir, correspondem o de outros de não querer ler, ver ou ouvir.

Revistas compra quem quer. Ao teatro e ao cinema, vai quem quer.

**Parecer:**

Propõe o autor redação modificativa de forma ao § 2o. do art. 291, sem, no entanto, alterar-lhe o mérito.

Ao optar por nova redação o Relator obriga-se a propor a rejeição da presente proposta.

**EMENDA:32509 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva

O art. 291 II passa a ter a seguinte redação:

Art. 291 - .....

II - promoção da cultura nacional e da regional, e, obrigatoriedade de produção regional, nos meios de comunicação e na publicidade, de produção artística, informativa e educativa regional.

**Justificativa**

Objetiva-se a descentralização da produção cultural, em apoio às raízes regionais e abrindo-se um mercado de trabalho amplo aos artistas locais, quer nos meios de comunicação, quer na publicidade.

A produção destinada aos rádios e televisões deve ser predominantemente nacional e obedecer a critérios regionais, e ser equitativamente distribuída pelos diversos horários.

A garantia de regionalização da produção artística, é da máxima importância para que um país de dimensões continentais como o Brasil, mantenha suas tradições regionais, condições sine qua non de se chegar ao universal.

**Parecer:**

Propõe o autor a ampliação do inciso II do art. 291, tornando o texto mais obrigatório, quanto à produção regional nos meios de comunicação.

As pressões da negociações do texto levam o Relator pela manutenção da forma concisa, razão porque obriga-se a propor rejeição.

**EMENDA:32523 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Incluir no Artigo 291, um parágrafo 6o., com a seguinte redação:

Artigo 291 - .....

.....  
§ 6o. - É vedada a divulgação de notícias que estimulem a prática de atentado contra a vida humana, nos termos da lei complementar.

**Justificativa:**

Os chamados noticiários policiais, que alimentam o faturamento de certos veículos de divulgação, são estimuladores de práticas violentas e atentados contra a vida da pessoa humana, vez que transformam marginais em heróis, criando a falsa impressão de que o crime compensa. Nossa emenda visa coibir esse tipo de divulgação, como uma alternativa a mais para o combate efetivo da verdadeira causa da violência individual ou coletiva; a insatisfação do indivíduo ou da sociedade, quase sempre gerada pela necessidade não provida.

**Parecer:**

Entende o Relator estar a matéria coberta pela nova redação proposta do que atualmente é o §2o.do art.291. Por isso, propõe a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:32540 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALBÉRICO CORDEIRO (PFL/AL)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Incluir no Artigo 291, um parágrafo 6o., com a seguinte redação:

Artigo 291.....

.....  
§ 6o. É vedada a divulgação de notícias que estimulem a prática de atentado contra a vida humana, nos termos da lei.

**Justificativa:**

Os chamados noticiários policiais, que alimentam o faturamento de certos veículos de divulgação. São estimuladores de práticas violentas e atentados contra a vida humana, vez que transformam marginais em heróis, criando a falsa impressão de que o crime compensa. Nossa emenda visa coibir esse tipo de divulgação, como uma alternativa a mais para o combate efetivo da verdadeira causa da violência individual ou coletiva: a insatisfação do indivíduo ou da sociedade, quase sempre gerada pela necessidade não provida.

**Parecer:**

Entende o Relator estar a matéria coberta pela nova redação proposta ao que atualmente é o § 2o. do art. 291. Por isso, propõe a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:32575 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se ao parágrafo 3o. do artigo 291 do Substitutivo Relator Bernardo Cabral a seguinte redação ampliada:

§ 3o. - É vedada a propaganda comercial ou similar de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco ou derivados, bebidas alcoólicas, agrotóxicos e de qualquer outros produtos e substâncias nocivas à saúde, bem assim como de



quaisquer processos tecnológicos que possam, direta ou indiretamente, causar danos ao organismo humano, bem como ao meio ambiente."

**Justificativa:**

O Estado tem o dever de garantir o bem-estar do povo e de fornecer as condições necessárias a que se integre de forma ativa e plena na sociedade; assim, não pode tolerar a propaganda de substâncias, produtos e processos tecnológicos nocivos à saúde da população. Ainda que inexistissem razões de ordem ética, o pragmatismo materialista estatístico dos ônus sociais que recaem sobre o Estado na assistência mesmo deficitária à massa cada dia maior de deficientes físicos e mentais (atualmente, tangenciando a cifra dos 25 milhões de infelizes) seguramente pesará na consciência constituinte no momento da decisão.

Finalmente, o Estado tem o dever de, não somente coibir a propaganda indiscriminada e subliminar de tais produtos, como também de esclarecer a população dos malefícios que o uso de tais substâncias ou o recurso a processos tecnológicos predatórios dos recursos naturais renováveis podem causar à humanidade.

**Parecer:**

Propõe o autor ampliação à redação do § 3o. do art. 291, transformando-o em parágrafo único. Opta o Relator pela redação mais sucinta, propondo, assim a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:32665 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PAIM (PT/RS)

**Texto:**

O Inciso II do Artigo 291 passa a ter a seguinte redação:

Inciso II - Promoção da Cultura e da Regional, considerando o caráter Multirracial e Pluricultural do Povo Brasileiro, da produção cultural nos meios de comunicação e na Publicidade;

**Justificativa**

Os meios de comunicação, que são indiscutivelmente formadores de opinião, ressaltando-se aí a televisão, por associar imagem-som, fortalece alguns estereótipos, mostrando o negro sempre com um ser servil, submisso, inferior, desrespeitando tanto sua história de luta libertária tanto no passado, quanto na atualidade, bem como sua efetiva participação na construção do País.

**Parecer:**

Ao alterar o inciso II do art. 291, o autor introduz a necessidade de consideração do caráter multirracial e pluricultural do povo brasileiro.

Prefere o Relator, por questões de negociação, manter o texto atual, razão porque recomenda a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:32803 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda Substitutiva ao Capítulo V do Título IX  
Da Comunicação  
Substitua-se o texto constante do Capítulo V do Título IX do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:  
Título IX  
Capítulo V

## Da Comunicação

Art. 240 - As emissoras de rádio e televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:

- I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade; e
- III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal.

§ 1o. - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política e ideológica. São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão, que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atendem contra o bom costume e que incitem à violência.

§ 3o. - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

§ 4o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 5o. - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

Art. 241 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ 1o. - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

§ 2o. - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 242 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para serviços de rádio e de televisão.

§ 1o. - Cabe ao Congresso Nacional, no prazo e na forma fixado em lei sempre que julgar conveniente, examinar o ato.

§ 2o. - A outorga somente produzirá efeitos legais depois de manifestação do Congresso Nacional, no prazo fixado por lei, vencido o qual o ato de outorga será considerado perfeito.

§ 3o. - Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado paritariamente por representantes indicados pelo Poder

Legislativo e pelo Poder Executivo.

§ 4o, - O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de rádio de quinze anos para as emissoras de televisão.

§ 5o. - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo depende de decisão judicial.

Art. 243 - O estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação.

**Justificativa:**

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

**Parecer:**

No cômputo geral das negociações que conduziram ao novo texto a ser apresentado na forma de substitutivo do Relator, optou-se por uma forma que atendesse ao máximo à média das propostas oferecidas. Esse texto final incorpora parte da sugestão aqui oferecida, sem, no entanto, adotar a íntegra da redação proposta, razão porque é acatada parcialmente no mérito.

**EMENDA:32886 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao item II, do artigo 291, após "produção cultural" a expressão "e artística" nos meios de comunicação, etc.

**Justificativa**

Ao estender-se à produção artística os benefícios decorrentes de mínimo, ou máximos de regionalização da produção está-se garantindo não apenas a fixação de artistas em seus estados de origem como o incentivo a produções fora do âmbito dos principais centros produtores, Rio e São Paulo.

**Parecer:**

Propõe o autor que se acrescente ao inciso II do art. 291, após "produção cultural" a expressão "e artística", estendendo à produção artística a preferência à regionalização.

Por entender de modo idêntico a questão levantada, propõe o Relator a aprovação da presente emenda.

**EMENDA:32891 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA

Ao suprimir o parágrafo 2o., do artigo 291, acrescenta-se como novo artigo:

Art. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

**Justificativa:**

A supressão do parágrafo se justifica porque legisla sobre meios impressos em artigos cujo caput menciona exclusivamente emissoras de rádio e televisão e a sua transformação em artigo se justifica, ademais, por garantir a inexistência de censura prévia na atividade regular da comunicação brasileira.

**Parecer:**

Propõe o ilustre autor a supressão do § 2o. do artigo 291, com o subsequente acréscimo de novo artigo: É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".

Ao adotar o Relator nova redação para o presente parágrafo, obriga-se a propor a rejeição desta emenda.

**EMENDA:32895 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se o § 3o., do artigo 291, pelo seguinte:

parágrafo 3o. - A lei regulará a propaganda comercial de bens e serviços nocivos à saúde.

**Justificativa:**

O texto do relator ao invés de consagrar norma constitucional, envereda pela legislação específica intervindo de modo arbitrário na atividade publicitária que é sempre consequência da liberdade da atividade econômica e não sua causa. Parece sem sentido que um texto constitucional que não proíba fumo ou bebida impeça o livre exercício da propaganda, etapa inevitável de sua comercialização.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias - Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:32908 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao artigo 291, a seguinte redação:

"... na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão e televisão".

**Justificativa:**

A complementariedade dos sistemas privado, público e estatal só se tornará clara como princípio reitor da concessão dos serviços e não da programação das emissoras, como poderá parecer sem a especificação sugerida. Sem o acréscimo proposto, poder-se-á supor, por exemplo, que uma emissora privada fica obrigada a transmitir produções públicas e estatais, o que não é objetivo do legislador, nem cabível como norma democrática.

**Parecer:**

Entende o Relator de, no cômputo final das propostas recebidas, rejeitar a presente emenda.

**EMENDA:32914 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Título IX - Capítulo V - Art. 291

Dê-se ao item II do art. 291 e ao seu § 2o. a seguinte redação:

"Art. 291 - .....

II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural e artística nos meios de comunicação e na publicidade;

§ 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística."

**Justificativa**

A alteração no item II do "caput" do artigo, com a inclusão da expressão "e artística" explícita e torna inquestionável a regionalização desse tipo de produção cultural, aperfeiçoando, portanto, o texto constitucional.

Da mesma forma, a inclusão do termo "artística" na enumeração constante do § 2º visa tornar claro que a vedação da censura em todas as suas formas abrange de modo específico, também a área artística. A eliminação do restante do parágrafo decorre do princípio da liberdade de expressão contido na primeira parte do texto, o que não se harmoniza com as proibições, que constituem certa forma de censura, constantes do texto, cuja eliminação se propõe com esta emenda.

**Parecer:**

Ao emendar o inciso II do art. 291, introduz o termo "artística" como tipo de produção a ser promovida, bem como, no § 2o., veda a "censura artística".

Por entender de dar nova redação ao presente artigo, propõe o Relator a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:33016 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: artigo 291 § 2o.

Suprima-se o § 2o. do artigo 291.

**Justificativa**

Conforme tradição do direito constitucional brasileiro esse tema (liberdade de expressão e de pensamento) tem sido tratado no capítulo dos direitos individuais, para o qual será deslocada a emenda, estabelecendo que é vedada toda e qualquer censura, respondendo cada um pelos excessos e abusos que cometer.

**Parecer:**

Propõe a autora a supressão do inciso II do art. 291, oferecendo justificativa incompatível com o texto emendado.

Supõe-se que quisesse a ilustre deputada referir-se ao § 2o. do citado artigo, tendo sido atendida parcialmente, no mérito, nos termos da redação a ser dada ao capítulo.

**EMENDA:33033 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Artigo Emendado: 291

Acrescente-se ao art. 291, inciso III, do Cap. V "Da Comunicação" do Projeto de Constituição Substitutivo do relator, o parágrafo 6, que terão a seguinte redação:

É vedada a veiculação em todo e qualquer meio de comunicação formal e ou informal, de atos ou mensagens que firam a dignidade ou propaguem a discriminação contra a mulher.

**Justificativa:**

É fundamental que se inscreva este princípio na nova carta Constitucional para que se possa impedir o tratamento depreciativo e discriminatório comumente dispensado a imagem feminina através dos meios de comunicação.

A luta contra a discriminação à mulher para ser eficaz deve atingir também os meios de comunicação.

**Parecer:**

Ao emendar o inciso III do art. 291 a proponente acrescenta § 6o. onde se veda a discriminação contra a mulher.

Entende o Relator que o texto atual já contempla, de modo satisfatório, a reivindicação feita, ao vetar a "discriminação de qualquer natureza" no art. 6o., § 9o., razão porque sua rejeição.

**EMENDA:33354 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA DOS § 2o. E 3o. DO ART. 291 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O § 2o. passa ter a seguinte redação:

- § 2o. É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica, cabendo ao Poder Público proibir, nas emissoras de rádio e televisão, todo e qualquer tipo de programa ou mensagem publicitária que se utilize de temas e

imagens pornográficas ou atente contra a moral, a saúde e os costumes da família e estimule a violência.

- § 3o. Caberão, a órgão federal do Poder Público, as providências previstas no § 2o., sempre que as emissoras de rádio ou televisão integrem sistemas de redes nacionais.

**Justificativa:**

É fundamental que se inscreva este princípio na nova carta Constitucional para que se possa impedir o tratamento depreciativo e discriminatório comumente dispensado a imagem feminina através dos meios de comunicação.

A luta contra a discriminação à mulher para ser eficaz deve atingir também os meios de comunicação.

**Parecer:**

Propõe o ilustre Constituinte modificarem-se os parágrafos 2o. e 3o. do art. 291, incumbindo a órgão federal as providências previstas no § 2o. (de conteúdo mantido), sempre que a transgressão se der em rede nacional.

Fica prejudicada a presente emenda por entender o Relator que deva adotar outra redação para o parágrafo.

**EMENDA:33363 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 2o. do artigo 291.

**Justificativa**

Somos por princípio contra a censura. Admitimos a classificatória, destinada a menores. Na forma dada ao Projeto, ela existirá de fato, representará um entrave ao direito de informação, e é incompatível com o Estado de Direito Democrático que buscamos alcançar.

**Parecer:**

Propõe o ilustre constituinte a supressão do § 2o. do art. 291 por acreditar que, com ele a censura - mais que classificatória - existirá de fato.

Entende acatar no mérito, a presente emenda, o Relator, ao dar nova redação do parágrafo.

**EMENDA:33731 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Título IX - Capítulo V

Art. 291 - Parágrafo 2o.

Sugere-se a supressão do referido § 2o.:

**Justificativa**

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supracitado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a

expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

**Parecer:**

Sugere o ilustre proponente a supressão do § 2o. do art. 291 alegando parcial superposição com § 48 do art. 6o. e a abertura que a presente redação dá à ação censória proibitiva.

Sensibilizou o Relator a argumentação apresentada, entendendo ele, no entanto, de modificar, ao invés de suprimir, o referido parágrafo. Com isto, espera haver acatado no mérito a presente emenda.

**EMENDA:33907 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 291 - Parágrafo 3o.

Dê-se, ao § 3o. do art. 291 do Substitutivo, a seguinte redação:

"§ 3o. - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, tabaco e seus derivados, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

**Justificativa:**

Suprime-se a vedação relativa a "formas de tratamento", por entendê-la excessivamente abrangente, impedindo, até mesmo, a divulgação de novas técnicas utilizadas na prevenção, combate e eliminação de doenças que afligem a humanidade. Simples reportagens, altamente elucidativas, deixariam de poder ser apresentadas, com reflexos negativos no empreendimento de ações terapêuticas, unicamente em face da vedação constitucional, se mantida a redação contida no Substitutivo. É sabido que a "mens" do legislador não seria tão abrangente. Por isso, entendo melhor impedir que o benefício intentado acabe por se tornar em malefício para a população.

Inclui-se, por outro lado, a expressão "seus derivados", relativamente a tabaco, a fim de explicitar a vedação da propaganda de cigarros, charutos, etc.

**Parecer:**

Propõe o autor modificação ao § 3o. do art. 291, pelo qual suprime a redação relativa a "formas de tratamento".

Entende o relator que a presente redação atenda melhor às aspirações do povo brasileiro.

**EMENDA:34003 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Disposição Geral

[...]

Capítulo V

Da Comunicação



Art. ... - A comunicação estará a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:

I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade; e

III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal.

§ 1o. - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, garantido o direito de resposta e de proteção contra a deturpação da imagem pessoal; nos termos da lei.

§ 2o. - O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio da rede pública operada pela União, assegurada a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado através da rede pública.

§ 3o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica, cabendo ao Poder Público proibir, nas emissoras de rádio e televisão, todo e qualquer tipo de programa ou mensagem publicitária que se utilize de temas e imagens pornográficos ou atente contra a moral, a saúde e os costumes da família e estimule a violência.

§ 4o. - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 5o. - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

§ 6o. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

[...]

**Justificativa:**

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:34819 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

**Texto:**

Dê-se ao § 2o. do art. 291, a seguinte redação:  
" § 2o. - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica. São proibidos a programação e a publicidade em geral, nas

emissoras de rádio e televisão, que se utilizem de temas ou imagens pornográficas ou que atentem contra os bons costumes."

**Justificativa:**

Redação mais clara e objetiva.

**Parecer:**

Apresenta o ilustre autor redação mais sucinta ao § 2o. do art. 291, tornando-o, ao seu entender, mais claro e objetivo. Não fere o mérito do texto original.

As definições políticas pelas quais chega o relator a texto diverso, obrigam-no a propor a rejeição da presente emenda.

**EMENDA:34820 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

**Texto:**

Suprima-se o § 4o. do art. 291.

**Justificativa:**

Já previsto no art. 229, § 1º.

**Parecer:**

Propõe o ilustre Constituinte a supressão do § 4o. do art. 291, por entender que já esteja previsto no art. 229, § 1o.

Entende o Relator que a explicitação da matéria torna-se, aqui, pertinente, razão porque propõe a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:34876 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 291, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 291. É assegurado aos meios de comunicação ampla liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, respondendo cada um pelos abusos que cometer, na forma da lei, observados os seguintes princípios:

I - complementariedade dos sistemas públicos, privado, estatal, na concessão e exploração dos serviços de comunicação eletrônica;

II - prioridade a finalidades educativas, artísticas, culturais e informáticas;

III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;

§ 1o. Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão e de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, excetuados os serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal e de dados.

§ 2o. A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a veiculação, pelos meios de comunicação, em horários indiscriminados da violência e de formas de agressão à moral e aos bons costumes.

§ 3o. - A lei regulamentará a propaganda de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

**Justificativa:**

Acredita-se que a presente redação incorpore, cuidadosamente, o que há de consenso entre as centenas de propostas já oferecidas para o tema.

Entende-se que cabe aos meios de comunicação – e não somente ao rádio e à televisão – promover a sociedade.

Acredita-se que o monopólio estatal dos serviços de telecomunicações, postal e de dados seja necessário à democracia.

Transfere-se para a lei a regulamentação de propaganda comercial de tabaco, medicamentos etc.

**Parecer:**

Propõe o autor substitutivo ao art. 291.

Entende o Relator que no cômputo geral das negociações, não tenha podido adotar a redação oferecida, razão porque obriga-se a propor a rejeição da presente Emenda.

**EMENDA:35090 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

**Texto:**

Suprima-se os §§ 2o., 3o., 4o. e 5o. do art. 291 do substitutivo do projeto de constituição, transformando-se o atual § 1o. em § único.

**Justificativa:**

Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 291 devem ser suprimidos, pois implicam em descabidas interferências na atividade de comunicação, inclusive na comercialização de produtos consumidos pela população. Além disso, suprime totalmente a censura, o que pode dar margem a abusos. A censura é necessária para defesa do estado e dos bons costumes e, além disso, só o povo é que poderá julgar se desejam ou não adquirir os produtos objeto da propaganda. Sem a propaganda, o produto muitas vezes não se torna conhecido e a atividade comercial fracassa totalmente. A supressão dos dispositivos garante a atuação da censura e o livre exercício da atividade comercial.

**Parecer:**

Propõe o autor a supressão dos parágrafos 2o., 3o., 4o. e 5o. do art. 291, apresentando justificativa apenas para o § 2o. e 3o. Pelo exposto, entende-se estar prejudicada a presente emenda.

---

## FASE S

**EMENDA:00872 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

**Texto:**

Modifiquem-se os itens II e III do Artigo 257 do Projeto de Constituição:

Artigo 257 .....

I - .....

II - Promoção da cultura nacional e regional, preferência à regionalização da produção cultural, artística e publicitária, assegurada a sobrevivência da produção independente e das fontes criativas da cultura popular.

III - complementariedade dos sistemas públicos, privado e estatal, e dos sistemas de emissoras locais e comunitárias independentes, redes regionais e nacionais.

**Justificativa**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

A presente Emenda da ilustre Constituinte Cristina Tavares aperfeiçoa a redação dos parágrafos do Art. 257, do Projeto, que enumera os princípios a serem seguidos pelas emissoras de rádio e televisão. Inclui no item 2o. a produção publicitária regionalizada, preferencialmente à cultura nacional, e assegura "a sobrevivência da produção independente e das fontes criativas da cultura popular". No item 3o. acrescenta na complementariedade dos sistemas de rádio e TV, o "sistema de emissoras locais e comunitárias independentes, redes regionais e nacionais". Julgamos enriquecedora a contribuição da Emenda, mais totalizadora, consentânea com as diversas realidades e culturas do País. Pela aprovação da Emenda.

**EMENDA:01067 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO D ÁVILA (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Modificativa:

Dispositivo Emendado: Título VIII - Cap. V - Art. 257 - Inciso II

Sugere-se a seguinte redação ao mencionado inciso II:

Art. 257 - .....

II - promoção da cultura nacional e da regional, e obrigatoriedade à regionalização da produção cultural e artística;

**Justificativa**

Justifica-se a mudança da palavra "preferência" para "obrigatoriedade", no sentido de efetivamente promover, respeitar e difundir as manifestações culturais, bem como a criação e a produção artística regionais - expressões da cultura de um povo.

Igualmente, no sentido de permitir a permanência dos artistas e técnicos nos seus Estados - em razão da ampliação do mercado de trabalho a esses profissionais - minimizando assim a concentração desses trabalhadores nos grandes centros culturais o que tem resultado em grandes dificuldades para todos. O disposto na redação proposta, oportunizará ainda e certamente, o cessar da descaracterização cultural pela qual o país hoje atravessa.

Assim também, estar-se-á promovendo a preservação e a ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação.

**Parecer:**

A Emenda em tela pretende obrigatória a regionalização da produção cultural e artística. Considera o autor que essa alteração permitirá "efetivamente promover, respeitar as manifestações culturais, bem como a criação e produção artística regional - expressões da cultura de um povo". Embora louvemos a preocupação do autor com a preservação da cultura regional, entendemos que a

medida poderia tornar-se onerosa.  
Pela rejeição.

**EMENDA:01684 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RITA FURTADO (PFL/RO)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 257, III.

Suprima-se o inciso III, do artigo 257, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

**Justificativa**

Desconhece-se qual seja a definição do sistema público de radiodifusão, distinto do sistema estatal de radiodifusão, introduzido neste artigo.

O mesmo pode se dizer quanto ao conceito de complementaridade desses sistemas em relação ao sistema privado de radiodifusão.

Em suma, não se sabe exatamente sobre o que se está legislando.

**Parecer:**

A Emenda em exame propõe a supressão do inciso III do art. 257 que determina que as emissoras de rádio e televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observado o o princípio da "complementaridade dos sistemas público, privado e estatal".

Juga a autora da proposta que se desconhece qual seja a definição de sistema público de radiodifusão, distinto de sistema estatal de radiodifusão introduzido neste artigo.

Discordando do entendimento expresso na justificativa somos pela manutenção do texto do Projeto. Pela rejeição.

**EMENDA:01716 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

**Texto:**

Dispositivo Emendado: Título VIII, Capítulo V

Emenda Aditiva

Inclua-se no Capítulo V do Título VIII como artigo 257, renumerando os demais:

"Art. 257 - É vedada a propaganda ou divulgação remunerada por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, salvo para publicações ou informações de evidente interesse público ou determinadas em lei".

**Justificativa**

Muitos órgãos públicos e entidades da administração indireta, inclusive as titularidades de monopólio, gastam vultosas verbas com desnecessárias propaganda e divulgação.

A emenda visa a evitar despesas supérfluas e coibir abusos na autopromoção dos administradores.

Com a inclusão do dispositivo no texto constitucional os gastos excessivos serão, sem dúvida, reduzidos ou eliminados.

Não se trata de evitar desperdícios governamentais apenas na atual e difícil conjuntura, mas de medida com permanente objetivo moralizador.

**Parecer:**

O objetivo desta Emenda é proibir a propaganda ou divulgação remunerada por órgãos ou

entidades da administração direta ou indireta que não sejam de evidente interesse público ou determinadas em lei.  
 Afirma o autor na justificativa que a Emenda visa a evitar despesas supérfluas e coibir abusos na auto-promoção dos administradores.  
 Trata-se de medida moralizadora que acarretará, sem dúvidas, redução de gastos de verbas públicas.  
 Pela aprovação.

**EMENDA:01861 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Item III, do art. 257, o seguinte:

"Art. 257 - .....

... na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão e televisão."

**Justificativa**

A complementariedade dos sistemas privado, público e estatal só se tornará clara como princípio reitor da concessão dos serviços e não da programação das emissoras, como poderá parecer sem a especificação sugerida. Sem o acréscimo proposto, poder-se-á supor, por exemplo, que uma emissora privada fica obrigada a transmitir produções públicas e estatais, o que não é objetivo do legislador, nem cabível como norma democrática.

**Parecer:**

Emenda de nobre Constituinte Artur da Távola pretende ampliar o Art. 257 do Projeto, condicionando a concessão e exploração dos serviços de radiodifusão e televisão aos princípios escritos para dirigir as atividades dos veículos. A concessão e exploração dos meios de comunicação será regulada por lei ordinária, porém o Projeto já alinha alguns mandamentos a serem cumpridos como a sua aprovação pelo Congresso Nacional e a criação do Conselho Nacional de Comunicação. Pela rejeição da Emenda.  
 Pela rejeição

**EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PTB/RJ)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

[...]

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO

[...]

**Art. 252.** As emissoras de rádio e televisão, resguardado o dever de bem informar, cooperação para o aprimoramento da sociedade, mediante a valorização de suas finalidades educativas, artísticas, culturais e promocionais dos valores humanos, levando sempre em conta, na sua programação, as peculiaridades regionais do País.

[...]

## Assinaturas

1. Feres Nader
2. Amaral Netto
3. Antônio Salim Curiati
4. José Luiz Maia
5. Carlos Virgílio
6. Expedito Machado
7. Manuel Viana
8. Luiz Marques
9. Orlando Bezerra
10. Furtado Leite
11. Roberto Torres
12. Arnaldo Faria de Sá
13. Sólon Borges dos Reis (Apoiamento)
14. Ézio Ferreira
15. Sadie Hauache
16. Jose Dutra
17. Carrel Benevides
18. Joaquim Sucena (Apoiamento)
19. Siqueira Campos
20. Aluizio Campos
21. Eunice Micheles
22. Samir Achôa
23. Maurício Nasser
24. Francisco Dorneles
25. Mauro Sampaio
26. Stélio Dias
27. Airton Cordeiro
28. José Camargo
29. Mattos Leão
30. José Tinoco
31. João Castelo
32. Guilherme Palmeira
33. Ismael Wanderley
34. Antônio Câmara
35. Henrique Eduardo Alves
36. Daso Coimbra
37. João Resek
38. Roberto Jefferson
39. João Menezes
40. Vingt Rosado
41. Cardoso Alves
42. Paulo Roberto
43. Lourival Babtista
44. Rubem Branquinho
45. Cleonânio Fonseca
46. Bonifácio de Andrada
47. Agripino de Oliveira Lima
48. Narciso Mendes
49. Marcondes Gadelha
50. Mello Reis
51. Arnold Fiorante
52. Jorge Arbage
53. Chagas Duarte
54. Álvaro Pacheco
55. Felipe Mendes
56. Alysson Paulinelli
57. Aloysio Chaves
58. Sotero Cunha
59. Messias Góis
60. Gastone Righi
61. Dirce Tutu Quadros
62. Jose Elias Murad
63. Mozarildo Cavalcanti
64. Flávio Rocha
65. Gustavo De Faria
66. Flávio Pamier
67. Gil César
68. João da Mata
69. Dionisio Hage
70. Leopoldo Peres
71. Carlos Sant'anna
72. Délio Braz
73. Gilson Machado
74. Nabor Junior
75. Geraldo Fleming
76. Oswaldo Sobrinho
77. Oswaldo Coelho
78. Hilário Braun
79. Edivaldo Motta
80. Paulo Zarzur
81. Nilson Gibson
82. Milton Reis
83. Marcos Lima
84. Milton Barbosa
85. Mario Bouchardet
86. Melo Freire
87. Leipoldo Bessone
88. Aloisio Vasconcelos
89. Victor Fontana
90. Orlando Pacheco
91. Ruberval Piloto
92. Jorge Bornhausen
93. Alexandre Puzyna
94. Artenir Werner
95. Cláudio Ávila
96. José Agripino
97. Divaldo Suruagy
98. Marluce Pinto
99. Ottomar Pinto
100. Olavo Pires
101. Djenal Gonçalves
102. José Egreja
103. Ricardo Izar
104. Afif Domingos
105. Jayme Paliarin
106. Delfin Neto
107. Farabulani Junior
108. Fausto Rocha
109. Tito Costa
110. Caio Pompeu
111. Felipe Cheidde
112. Virgilio Galassi
113. Manoel Moreira
114. Jose Mendonça Bezerra
115. Jose Lourenço
116. Vinicius Cansanção
117. Ronaro Corrêa
118. Paes Landin
119. Alécio Dias
120. Mussa Demes
121. Jessé Freire
122. Gandi Jamil
123. Alexandre Costa
124. Albérico Cordeiro
125. Iberê Ferreira
126. José Santana de Vasconcelos
127. Chistovam Chiaradia
128. Rosa Prata
129. Mário De Oliveira
130. Silvio Abreu
131. Luiz Leal
132. Genésio Bernardino
133. Alfredo Campos
134. Theodoro Mendes
135. Amilcar Moreira
136. Oswaldo Almeida
137. Ronaldo Carvalho
138. José Freire
139. Francisco Salles
140. Assis Canuto
141. Chagas Netto
142. Jose Viana
143. Lael Varella
144. Telmo Kirst
145. Darcy Pozza
146. Arnaldo Prieto
147. Oswaldo Bender
148. Adylson Motta
149. Paulo Mincaronne
150. Adroaldo Streck
151. Luis Roberto Ponte
152. João de Deus Antunes
153. Denisar Arneiro
154. Jorge Leite
155. Aloisio Teixeira
156. Roberto Augusto
157. Messias Soares
158. Dalton Canabrava
159. Arolde De Oliveira
160. Rubem Medina
161. Júlio Campos
162. Ubiratan Spinelli
163. Jonas Pinheiro
164. Louremberg Nunes Rocha
165. Roberto Campos
166. Cunha Bueno
167. Matheus Iensen
168. Antonio Ueno
169. Dionisio Dal Prá
170. Jacy Scanagatta
171. Basilio Villani
172. Oswaldo Trevisan
173. Renato Jonhsson
174. Ervian Bonkoski

175. Jovani Masini	214. Irapuan Costa Júnior	252. Nyder Barbosa
176. Paulo Pimentel	215. Roberto Balestra	253. Pedro Ceolin
177. Jose Carlos Martinez	216. Luiz Soyer	254. Jose Lins
178. João Lobo	217. Naphali Alves Souza	255. Homero Santos
179. Inocêncio Oliveira	218. Jales Fontoura	256. Chico Humberto
180. Salatiel Carvalho	219. Paulo Roberto Cunha	257. Osmudo Rebouças
181. Jose Moura	220. Pedro Canedo	258. Aécio De Borba
182. Marco Maciel	221. Lúcia Vânia	259. Bezerra De Melo
183. Ricardo Fuiza	222. Nion Albernaz	260. Francisco Carneiro
184. Paulo Marques	223. Fernando Cunha	261. Meira Filho
185. Asdrubal Bentes	224. Antonio De Jesus	262. Márcia Kubtchek
186. Jarbas Passarinho	225. José Lourenço	263. Annibal Barcellos
187. Gerson Peres	226. Luiz Eduardo	264. Geovani Borges
188. Carlos Vinagre	227. Eraldo Tinoco	265. Eraldo Trindade
189. Fernando Velasco	228. Benito Gama	266. Antonio Ferreira
190. Arnaldo Moraes	229. Jorge Vianna	267. Maria Lúcia
191. Costa Fernandes	230. Ângelo Magalhaes	268. Maluly Neto
192. Domingos Juvenil	231. Leur Lomanto	269. Carlos Alberto
193. Oscar Corrêa	232. Jonival Lucas	270. Gidel Dantas
194. Mauricio Campos	233. Sérgio Brito	271. Aduino Pereira
195. Sérgio Werneck	234. Waldeck Ornellas	272. Arnaldo Martins
196. Raimundo Rezeck	235. Francisco Benjamim	273. Érico Pegoraro
197. Jose Geraldo	236. Etevaldo Nogueira	274. Francisco Coelho
198. Álvaro Antonio	237. João Alves	275. Osmar Leitão
199. Jose Elias	238. Francisco Diógenes	276. Simão Sessim
200. Rodrigues Palma	239. Antônio Carlos Mendes Thame	277. Odacir Soares
201. Levy Dias	240. Jairo Carneiro	278. Mauro Miranda
202. Ruben Figueiró	241. Paulo Marques	279. Miraldo Gomes
203. Rachid Saldanha Derzi	242. Rita Furtado	280. Antônio Carlos Franco
204. Ivo Cersósimo	243. Jairo Azi	281. José Carlos Coutinho
205. Enoc Vieira	244. Fábio Raunhaitti	282. Wagner Lago
206. Joaquim Haickel	245. Manoel Ribeiro	283. João Machado Pollemberg
207. Edison Lobão	246. Jose Melo	284. Albano Franco
208. Victor Trovão	247. Jesus Tajra	285. Sarney Filho
209. Onofre Corrêa	248. César Cals Neto	286. Fernando Gomes
210. Albérico Filho	249. Eliel Rodrigues	287. Evaldo Gonçalves
211. Vieira da Silva	250. Joaquim Benilacqua	288. Raimundo Lira
212. Eliézer Moreira	251. Carlos De'carli	
213. José Teixeira		

**Justificativa:**

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País. Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformarmos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados.

Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infundáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

**Parecer:**

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

**CAPÍTULO I**

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**CAPÍTULO II:**



PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, Floriceno Paixão).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva

nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

CAPÍTULO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

CAPÍTULO VIII:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alcení Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 ("caput") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 221 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*